



BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Terça-Feira, 26 de Setembro de 2023

Edição Nº: 185

1



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE TEUTÔNIALEI N.º 6.078 DE 21 DE SETEMBRO DE 2023

Institui o Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas, cria o Conselho Gestor do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEUTÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica instituído o Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas (PPP), destinado a promover, fomentar, coordenar, disciplinar, regular e fiscalizar a atividade de agentes do setor privado que, na condição de parceiros da administração pública, atuem na implementação das políticas públicas voltadas ao desenvolvimento do Município de Teutônia e ao bem-estar coletivo.

Parágrafo único. Esta Lei se aplica a todos os órgãos da administração direta ou indireta do Município de Teutônia.

Art. 2º. A parceria público-privada é o contrato administrativo de concessão, na modalidade patrocinada ou administrativa.

§1º. Concessão patrocinada é a concessão de serviços públicos ou de obras públicas de que trata a Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, quando envolver, adicionalmente à tarifa cobrada dos usuários, contraprestação pecuniária do parceiro público ao parceiro privado.

§2º. Concessão administrativa é o contrato de prestação de serviços de que a Administração Pública seja a usuária direta ou indireta, ainda que envolva execução de obra ou fornecimento e instalação de bens.

§3º. Não constitui parceria público-privada a concessão comum, assim entendida a concessão de serviços públicos ou de obras públicas de que trata a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, quando não envolver contraprestação pecuniária do parceiro público ao parceiro privado, bem como a mera terceirização de mão-de-obra, as prestações singelas ou isoladas de obras civis ou a realização de obra pública sem atribuição ao contratado de mantê-la e ou explorá-la, ainda que sob o regime de locação ou arrendamento.

Art. 3º. As concessões patrocinadas regem-se por esta Lei, pela Lei Federal nº 11.079, de 31 de dezembro de 2004, aplicando-se, subsidiariamente, o disposto na Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e nas leis que lhe são correlatas.

Art. 4º. As concessões administrativas regem-se por esta Lei, pela Lei nº 11.079, de 31 de dezembro de 2004, aplicando-se, adicionalmente, o disposto nos artigos 21, 23, 25 e 27 a 39 da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e no art. 31 da Lei Federal nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 5º. As concessões comuns continuam regidas pela Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e pelas leis que lhe são correlatas, não se lhes aplicando o



BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Terça-Feira, 26 de Setembro de 2023

Edição Nº: 185

2



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

disposto nesta Lei.

Art. 6º. Continuam regidos exclusivamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelas Leis que lhe são correlatas, os contratos administrativos que não caracterizem concessão comum, patrocinada ou administrativa.

CAPÍTULO II DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

Art. 4º. O Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas observará as seguintes diretrizes:

I - eficiência no cumprimento de suas finalidades, com estímulo à competitividade na prestação de serviços e à sustentabilidade econômica de cada empreendimento;

II - indelegabilidade das funções política, normativa, policial, reguladora, controladora e fiscalizadora e de outras atividades exclusivas do Município de Teutônia;

III - universalização do acesso a bens e serviços essenciais;

IV - transparência e publicidade dos atos, processos e procedimentos realizados, das decisões tomadas e dos contratos celebrados;

V - responsabilidade fiscal na celebração e execução dos contratos;

VI - responsabilidade social e ambiental;

VII - repartição objetiva dos riscos entre as partes;

VIII - sustentabilidade financeira e vantagens socioeconômicas dos projetos;

IX - qualidade e continuidade na prestação dos serviços; e

X - participação popular, inclusive por intermédio de consultas e audiências públicas.

Art. 5º. São objetivos do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas:

I - incentivar a colaboração da administração pública municipal direta e indireta com a iniciativa privada, visando à realização de atividades de interesse público mútuo;

II - incrementar o financiamento privado de investimentos em atividades de interesse público mútuo;

III - incentivar a adoção das diferentes formas de delegação das atividades de interesse público mútuo à iniciativa privada da gestão;

IV - incentivar a adoção, por parte da administração pública, de instrumentos eficientes de gestão das políticas públicas visando à concretização do bem estar dos munícipes e à efetivação dos seus demais objetivos fundamentais;

V - viabilizar a utilização dos recursos do orçamento municipal com o máximo grau de proveito possível;

VI - incentivar e apoiar iniciativas privadas no Município de Teutônia que visem à criação ou ampliação de mercados, à geração de empregos, à eliminação das desigualdades sociais, ao aumento da distribuição de renda e ao equilíbrio do meio-ambiente; e

VII - promover a prestação adequada e universal de serviços públicos no Município de Teutônia.



BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Terça-Feira, 26 de Setembro de 2023

Edição Nº: 185

3



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, são atividades de interesse público mútuo aquelas inerentes às atribuições da administração pública municipal direta ou indireta, como a gestão dos serviços públicos, de obras públicas ou de bens públicos, para a efetivação das quais a iniciativa privada tem o interesse de colaborar.

Art. 6º. As parcerias público-privadas serão desenvolvidas por meio de adequado planejamento, com definição das prioridades quanto à implantação, expansão, melhoria, gestão ou exploração de bens, serviços, atividades, infraestruturas, estabelecimentos ou empreendimentos públicos.

Parágrafo único. A execução dos projetos de parcerias público-privadas deverá ser acompanhada permanentemente pela avaliação de sua eficiência.

Art. 7º. Para a inclusão de um projeto no programa municipal de parcerias público-privadas, deverá ser demonstrado o atendimento aos seguintes requisitos e condições:

I - a conveniência e a oportunidade da contratação, mediante identificação das razões que justifiquem a opção pela forma de parceria público-privada;

II - estudo técnico de sua viabilidade, mediante demonstração das metas e resultados a serem atingidos, prazos de execução e de amortização do capital investido, bem como a indicação dos critérios de avaliação ou desempenho a serem utilizados;

III - a estimativa do fluxo de recursos públicos suficientes e identificação da fonte desses recursos, para o cumprimento, durante a vigência do contrato e por exercício financeiro, das obrigações contraídas pela Administração Pública; e

IV - a elaboração de estimativa do impacto orçamentário-financeiro nos exercícios em que deva vigorar o contrato de parceria público-privada.

Art. 8º. Podem ser objeto de parceria público-privada:

I - a implantação, execução, ampliação, melhoramento, reforma, manutenção ou gestão de infraestrutura pública;

II - a prestação de serviços públicos;

III - a exploração de bem público;

IV - a execução de obra pública com prestação de serviços à administração pública municipal; e

V - a construção, ampliação, manutenção, reforma seguida da gestão de bens de uso público em geral, incluídos os recebidos em delegação do Estado ou da União.

Art. 9º. É vedada a celebração de contrato de parceria público-privada:

I - cujo valor do contrato seja inferior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais);

II - cujo período de prestação do serviço seja inferior a 5 (cinco) anos;

III - que tenha como objeto único o fornecimento de mão-de-obra, o fornecimento e instalação de equipamentos ou a execução de obra pública; e

IV - cuja remuneração não esteja vinculada ao atingimento de metas e resultados.

CAPÍTULO III
DO CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA MUNICIPAL DE PARCERIAS PÚBLICO
PRIVADAS - CGPPP



BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Terça-Feira, 26 de Setembro de 2023

Edição Nº: 185

4



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

Art. 10. Fica criado o Conselho Gestor do Programa Municipal de Parcerias Público Privadas – CGPPP, vinculado ao Gabinete do(a) Prefeito(a), integrado pelos seguintes membros:

- I – Prefeito(a) Municipal;
- II – Secretário(a) Municipal de Administração;
- III – Secretário(a) Municipal da Fazenda;
- IV – Secretário(a) Municipal de Obras, Viação e Transportes;
- V – Secretário(a) Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e

Turismo; e

V – Procurador(a)-Geral do Município.

§1º. A Presidência do Conselho Gestor será exercida pelo(a) Prefeito(a) Municipal.

§2º. A participação no Conselho Gestor não será remunerada, sendo considerada prestação de serviço público relevante.

§3º. Os membros integrantes do Conselho Gestor poderão se fazer substituir por pessoa por ele indicada, desde que vinculada à respectiva pasta.

§4º. O Conselho Gestor deliberará mediante voto da maioria de seus membros, tendo o(a) seu(sua) Presidente direito ao voto de qualidade.

§5º. Participarão das reuniões do Conselho Gestor, com direito a voz, os demais titulares de Secretarias Municipais que tiverem interesse direto em determinada parceria, em razão de vínculo temático entre o objeto desta e o respectivo campo funcional.

§6º. Ao membro do Conselho Gestor é vedado:

I - exercer o direito de voz e voto em qualquer ato ou matéria objeto do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas em que tiver interesse pessoal conflitante, cumprindo-lhe cientificar os demais membros do Conselho Gestor de seus impedimentos e fazer constar em ata a natureza e extensão do conflito de seu interesse; e

II - valer-se de informação sobre processo de parceria ainda não divulgado para obter vantagem, para si ou para terceiros.

Art. 11. Compete ao Conselho Gestor:

I – gerir o Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas, definindo as prioridades quanto à implantação, expansão, melhoria, gestão ou exploração de bens, serviços, atividades, infraestruturas, estabelecimentos ou empreendimentos públicos;

II – autorizar a realização de Procedimentos de Manifestação de Interesse para propostas de parcerias público-privadas dos órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal;

III – autorizar o início do procedimento licitatório, inclusive de consulta pública, e aprovar os instrumentos convocatórios e minutas de contratos dos projetos de parcerias público-privadas, fundamentada em estudos técnicos, observado o disposto na legislação federal;

IV – decidir sobre a alteração, revisão, rescisão, prorrogação ou renovação dos contratos de parcerias público-privadas;

V – acompanhar permanentemente a execução dos projetos de parcerias público-privadas;

VI – publicar as atas de suas reuniões no Diário Oficial do Município;

VII – deliberar sobre toda matéria de interesse do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas, incluindo a fixação de condições e prazos para atendimento de suas determinações; e



BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Terça-Feira, 26 de Setembro de 2023

Edição Nº: 185

5



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

VIII – deliberar sobre a gestão e alienações dos bens e direitos do Fundo Garantidor das Parcerias Público-Privadas, zelando pela manutenção de sua rentabilidade e liquidez.

§1º. A expedição dos atos do Conselho Gestor, necessários ao exercício de sua competência, dar-se-á sob a forma de resolução.

§2º. O secretário da pasta interessado na parceria público-privada pode indicar entre seus auxiliares aqueles que exercerão a interlocução e atuarão tecnicamente como especialista do tema na análise dos estudos e demais atos necessários para o processamento da PPP.

§3º. O Conselho Gestor deve remeter à Câmara Municipal, anualmente, relatório das atividades desenvolvidas no período e do desempenho dos contratos de parceria público-privada.

CAPÍTULO IV DA LICITAÇÃO

Art. 12. A contratação de parceria público-privada será precedida de licitação na modalidade de concorrência, estando a abertura do processo licitatório condicionada à sua inclusão no Programa Municipal de Parcerias Público-Privada pelo Conselho Gestor do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas – CGPPP e ao atendimento dos seguintes requisitos:

I – autorização da autoridade competente, fundamentada em estudo técnico que demonstre:

a) a conveniência e a oportunidade da contratação, mediante identificação das razões que justifiquem a opção pela forma de parceria público-privada;

b) que as despesas criadas ou aumentadas não afetarão as metas de resultados fiscais previstas no Anexo referido no §1º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa; e

c) quando for o caso, conforme as normas editadas na forma do art. 25 desta Lei, a observância dos limites e condições decorrentes da aplicação dos arts. 29, 30 e 32 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, pelas obrigações contraídas pela Administração Pública relativas ao objeto do contrato;

II – elaboração de estimativa do impacto orçamentário-financeiro nos exercícios em que deva vigorar o contrato de parceria público-privada;

III – declaração do ordenador de despesa de que as obrigações contraídas pela Administração Pública no decorrer do contrato são compatíveis com a lei de diretrizes orçamentárias e estão previstas na lei orçamentária anual;

IV - estimativa do fluxo de recursos públicos suficientes para o cumprimento, durante a vigência do contrato e por exercício financeiro, das obrigações contraídas pela Administração Pública;

V - seu objeto estar previsto no plano plurianual em vigor no âmbito onde o contrato será celebrado;

VI - submissão da minuta de edital e de contrato à consulta pública, mediante publicação na imprensa oficial, em jornais de grande circulação e por meio eletrônico, que deverá informar a justificativa para a contratação, a identificação do objeto, o prazo de duração do contrato, seu valor estimado, fixando-se prazo mínimo de 30 (trinta) dias para recebimento de sugestões, cujo termo dar-se-á pelo menos 7 (sete) dias antes da data prevista para a publicação do edital; e



BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Terça-Feira, 26 de Setembro de 2023

Edição Nº: 185

6



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

VII - licença ambiental prévia ou expedição das diretrizes para o licenciamento ambiental do empreendimento, na forma do regulamento, sempre que o objeto do contrato exigir.

§1º A comprovação referida nas alíneas b e c do inciso I do caput deste artigo conterà as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, observadas as normas gerais para consolidação das contas públicas, sem prejuízo do exame de compatibilidade das despesas com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.

§2º Sempre que a assinatura do contrato ocorrer em exercício diverso daquele em que for publicado o edital, deverá ser precedida da atualização dos estudos e demonstrações a que se referem os incisos I a IV do caput deste artigo.

§3º As concessões patrocinadas em que mais de 70% (setenta por cento) da remuneração do parceiro privado for paga pela Administração Pública dependerão de autorização legislativa específica.

§4º Os estudos de engenharia para a definição do valor do investimento da PPP deverão ter nível de detalhamento de anteprojeto, e o valor dos investimentos para definição do preço de referência para a licitação será calculado com base em valores de mercado considerando o custo global de obras semelhantes no Brasil ou no exterior ou com base em sistemas de custos que utilizem como insumo valores de mercado do setor específico do projeto, aferidos, em qualquer caso, mediante orçamento sintético, elaborado por meio de metodologia expedita ou paramétrica.

Art. 13. O instrumento convocatório conterà minuta do contrato, indicará expressamente a submissão da licitação às normas da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e observará, no que couber, os §§3º e 4º do art. 15, os artigos 18, 18-A, 19, 20 e 21 da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, podendo ainda prever:

I – exigência de garantia de proposta do licitante, observado o limite III do art. 31 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e

II – em favor do parceiro privado, outras fontes de receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, com ou sem exclusividade, buscando favorecer a modicidade das tarifas, conferir maior sustentabilidade financeira ao projeto ou propiciar menor contraprestação governamental.

Parágrafo único. O edital deverá especificar, quando houver, as garantias da contraprestação do parceiro público a serem concedidas ao parceiro privado.

Art. 14. O certame para a contratação de parceria público-privada obedecerá ao procedimento previsto na legislação vigente sobre licitações e contratos administrativos e também ao seguinte:

I - o julgamento poderá ser precedido de etapa de qualificação de propostas técnicas, desclassificando-se os licitantes que não alcançarem a pontuação mínima, os quais não participarão das etapas seguintes;

II - o julgamento poderá adotar como critérios, além dos previstos nos incisos I e V do art. 15 da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, os seguintes:

- a) menor valor da contraprestação a ser paga pela Administração Pública;
- b) melhor proposta em razão da combinação do critério da alínea "a" com o de melhor técnica, de acordo com os pesos estabelecidos no edital.

III - o edital definirá a forma de apresentação das propostas econômicas, admitindo-se:

- a) propostas escritas em envelopes lacrados; ou
- b) propostas escritas, seguidas de lances em viva voz;



BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Terça-Feira, 26 de Setembro de 2023

Edição Nº: 185

7



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

IV - o edital poderá prever a possibilidade de saneamento de falhas, de complementação de insuficiências ou ainda de correções de caráter formal no curso do procedimento, desde que o licitante possa satisfazer as exigências dentro do prazo fixado no instrumento convocatório.

§1º. Na hipótese da alínea “b” do inciso III deste artigo:

I - os lances em viva voz serão sempre oferecidos na ordem inversa da classificação das propostas escritas, sendo vedado ao edital limitar a quantidade de lances; e

II - o edital poderá restringir a apresentação de lances em viva voz aos licitantes cuja proposta escrita for no máximo 30% (trinta por cento) maior que o valor da melhor proposta.

§2º. O exame de propostas técnicas, para fins de qualificação ou julgamento, será feito por ato motivado, com base em exigências, parâmetros e indicadores de resultado pertinentes ao objeto, definidos com clareza e objetividade no edital.

Art. 15. O edital poderá prever a inversão da ordem das fases de habilitação e julgamento, hipótese em que:

I - encerrada a fase de classificação das propostas ou o oferecimento de lances, será aberto o invólucro com os documentos de habilitação do licitante mais bem classificado, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital;

II - verificado o atendimento das exigências do edital, o licitante será declarado vencedor;

III - inabilitado o licitante melhor classificado, serão analisados os documentos de habilitação do licitante com a proposta classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente, até que um licitante classificado atenda às condições fixadas no edital; e

IV - proclamado o resultado final do certame, o objeto será adjudicado ao vencedor nas condições técnicas e econômicas por ele ofertadas.

Art. 16. Os editais e contratos de parceria público-privada serão submetidos a consulta pública, na forma prevista na Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

CAPÍTULO V DO CONTRATO DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA

Art. 17. Os contratos de parceria público-privada reger-se-ão pelo disposto nesta Lei, na Lei Federal correspondente, pelas normas gerais do regime de concessão e permissão de serviços públicos, de licitações e contratos administrativos, sendo cláusulas essenciais as relativas:

I - ao prazo de vigência do contrato, compatível com a amortização dos investimentos realizados, não inferior a 5 (cinco), nem superior a 35 (trinta e cinco) anos, incluindo eventual prorrogação;

II - à indicação das metas e dos resultados a serem atingidos pelo contratado e do cronograma de execução, definidos os prazos estimados para o seu alcance;

III - aos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante adoção de indicadores aptos à aferição do resultado;

IV - às formas de remuneração e de atualização dos valores contratuais;

V - o compartilhamento com a Administração Pública de ganhos econômicos efetivos do parceiro privado decorrentes da redução do risco de crédito dos financiamentos utilizados pelo parceiro privado;



BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Terça-Feira, 26 de Setembro de 2023

Edição Nº: 185

8



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

VI - as penalidades aplicáveis à administração pública e ao parceiro privado em caso de inadimplemento contratual, fixadas sempre de forma proporcional à gravidade da falta cometida e às obrigações assumidas;

VII - a repartição de riscos entre as partes, inclusive os referentes a caso fortuito, força maior, fato do príncipe e álea econômica extraordinária;

VIII - as hipóteses de extinção da parceria antes do advento do prazo contratual, bem como os critérios para o cálculo e pagamento das indenizações devidas;

IX - a prestação, pelo parceiro privado, de garantias de execução suficientes e compatíveis com os ônus e riscos envolvidos, observados os limites dos §§ 3º e 5º do art. 56 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e, no que se refere às concessões patrocinadas, o disposto no inciso XV do art. 18 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;

X - os fatos que caracterizem a inadimplência pecuniária do parceiro público, os modos e o prazo de regularização e a forma de acionamento da garantia;

XI - a forma de notificação da inadimplência ao gestor do fundo garantidor, pelo parceiro privado; e

XII - a realização de vistoria dos bens reversíveis, podendo o parceiro público reter os pagamentos ao parceiro privado, no valor necessário para reparar as irregularidades eventualmente detectadas.

§1º. Os contratos de parceria público-privadas deverão prever que, no caso de seu objeto reportar-se a setores regulados, as regras de desempenho das atividades e serviços deverão ficar submetidas àquelas determinadas pela agência reguladora competente, sempre que existente.

§2º. As indenizações de que trata o inciso VIII do caput deste artigo poderão ser pagas à entidade financiadora do projeto de parceria.

§3º. As cláusulas de atualização automática de valores, baseadas em índices e fórmulas matemáticas, quando houver, serão aplicadas sem a necessidade de homologação por parte da Administração Pública, exceto se esta publicar, na imprensa oficial, até o prazo de 15 (quinze) dias após apresentação da fatura, razões fundamentadas nesta Lei ou no contrato para a rejeição da atualização.

§4º. Ao término do contrato de parceria público-privada, ou nos casos de extinção antecipada do contrato, a propriedade das obras públicas e dos bens, móveis e imóveis, necessários à continuidade dos serviços objeto da parceria, reverterá à Administração Pública, independentemente de indenização, salvo disposição contratual em contrário, ou na hipótese da existência de bens não amortizados ou não depreciados, realizados com o objetivo de garantir a continuidade ou a atualidade dos serviços, desde que os investimentos tenham sido autorizados prévia e expressamente pela Administração Pública.

§5º. Compete ao Poder Público declarar de utilidade pública área, local ou bem que, por suas características, sejam apropriados ao desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao objeto do contrato de parceria público-privadas, bem como à implementação de projetos associados, podendo promover as requisições e as desapropriações diretamente ou mediante outorga de poderes ao contratado.

Art. 18. Os contratos poderão prever adicionalmente:

I - os requisitos e condições em que o parceiro público autorizará a transferência do controle da sociedade de propósito específico para os seus financiadores, com o objetivo de promover a sua reestruturação financeira e assegurar a continuidade da prestação dos serviços, não se aplicando para este efeito o previsto no inciso I do § 1º do art. 27 da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; e



BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Terça-Feira, 26 de Setembro de 2023

Edição Nº: 185

9



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

II - o estabelecimento de mecanismos amigáveis de solução das divergências contratuais, inclusive por meio de arbitragem, a ser realizado em língua portuguesa, nos termos da Lei Federal nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, para dirimir conflitos decorrentes ou relacionados ao contrato.

§1º. Na hipótese de arbitragem, prevista no inciso II, os árbitros serão escolhidos dentre pessoas naturais de reconhecida idoneidade e conhecimento da matéria, devendo o procedimento ser realizado em conformidade com regras de arbitragem de órgão arbitral institucional ou entidade especializada.

§2º. A arbitragem, prevista no inciso II, terá lugar no Município de Teutônia, em cujo foro serão ajuizadas, se for o caso, as ações necessárias para assegurar a sua realização e a execução da sentença arbitral.

CAPÍTULO VI DA REMUNERAÇÃO

Art. 19. A remuneração do contratado, observada a natureza jurídica do instituto escolhido para viabilizar a parceria, poderá ser feita mediante a utilização isolada ou combinada das seguintes alternativas:

I - tarifas cobradas dos usuários, ficando condicionado o poder concedente à aprovação prévia quanto a sua composição, forma de reajuste e demais informações relativas ao assunto;

II - recursos do tesouro municipal ou de entidade da administração indireta Municipal;

III - cessão de créditos não tributários;

IV - transferência de bens móveis e imóveis;

V - outorga de direitos sobre bens públicos dominicais;

VI - cessão do direito de exploração comercial de bens públicos e outros bens de natureza imaterial, tais como marcas, patentes e bancos de dados;

VII - títulos da dívida pública, emitidos com observância à legislação aplicável;

VIII - outras receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados; e

IX - outros meios admitidos em Lei.

§1º. O contrato poderá prever o pagamento ao parceiro privado de remuneração variável, vinculada ao seu desempenho na execução do contrato, em conformidade com as metas e padrões de qualidade definidos no contrato, sendo esta remuneração precedida da disponibilização do serviço objeto do contrato de parceria público-privada.

§2º. Desde que haja previsão expressa no contrato de parceria público-privada, o Município de Teutônia poderá efetuar o pagamento das parcelas devidas ao contratado, apuradas nos termos do § 1º deste artigo, diretamente em favor da instituição que financiar o objeto do contrato.

§3º. O pagamento a que se refere ao § 2º deste artigo se dará nas mesmas condições pactuadas com o contratado, limitado, em qualquer caso, ao montante apurado e liquidado em favor deste, excluída a legitimidade do financiador para impugná-lo.

§4º. A contraprestação da Administração Pública deverá ser vinculada à disponibilização ou ao recebimento parcial do objeto do contrato de parceria público-privada, nos casos em que a parcela a que se refira puder ser usufruída isoladamente pelo usuário do serviço público ou pela administração pública.



BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Terça-Feira, 26 de Setembro de 2023

Edição Nº: 185

10



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

§5º. Para a consecução do previsto no parágrafo anterior, o parceiro privado obriga-se a fornecer o completo acesso aos dados e informes, inclusive para quaisquer revisões contratuais.

§6º. Compete às secretarias municipais, nas suas respectivas áreas de competência, o acompanhamento da execução e a fiscalização dos contratos de parcerias público-privadas, bem como a avaliação dos resultados acordados.

§7º. O contrato poderá prever o aporte de recursos em favor do parceiro privado para a realização de obras e aquisição de bens reversíveis, nos termos dos incisos X e XI do caput do art. 18 da Lei Federal nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995, desde que autorizados no edital de licitação.

§8º. O valor do aporte de recursos realizado nos termos do § 7º poderá ser excluído da determinação: I - do lucro líquido para fins de apuração do lucro real e da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL; e II - da base de cálculo da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS.

§9º. A parcela excluída nos termos do § 8º deverá ser computada na determinação do lucro líquido para fins de apuração do lucro real, da base de cálculo da CSLL e da base de cálculo da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, na proporção em que o custo para a construção ou aquisição de bens a que se refere o § 7º deste artigo for realizado, inclusive mediante depreciação ou extinção da concessão, nos termos do art. 35 da Lei Federal nº 8.987 de 1995.

§10º. O aporte de recursos de que trata o § 7º, quando realizado durante a fase dos investimentos a cargo do parceiro privado, deverá guardar proporcionalidade com as etapas efetivamente executadas.

CAPÍTULO VII DAS GARANTIAS

Art. 23. As obrigações contraídas pela Administração Pública em contrato de parceria público-privada, sem prejuízo de outros mecanismos admitidos em lei, e desde que observada a legislação pertinente, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal, poderão ser garantidas através de:

I – vinculação de receitas, observado o disposto no inciso IV do art. 167 da Constituição Federal;

II - instituição ou utilização de fundos especiais previstos em Lei;

III - contratação de seguro-garantia com companhias seguradoras que não sejam controladas pelo Poder Público;

IV – garantia prestada por organismos internacionais ou instituições financeiras que não sejam controladas pelo poder público;

V – garantias prestadas por fundo garantidor ou empresa estatal criada para essa finalidade;

VI – compensação de crédito recíprocos entre a administração pública e o parceiro privado;

VII – atribuição ao contratado do encargo de faturamento e cobrança de crédito não tributários do contratante em relação a terceiros;

VIII – garantia fidejussória.

Art. 21. Além das garantias referidas no art. 20, o contrato de parceria poderá prever que os empenhos relativos às contraprestações devidas pelo Município possam



BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Terça-Feira, 26 de Setembro de 2023

Edição Nº: 185

11



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

ser liquidados em favor da instituição que financiou o projeto de parceria, como garantia do cumprimento das obrigações do financiamento.

Parágrafo único. O direito da instituição financeira limita-se à habilitação para receber diretamente o valor verificado pela Administração Pública na fase de liquidação, excluída sua legitimidade para impugná-la.

Art. 22. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Fundo Garantidor das Parcerias Público-Privadas, que terá por finalidade prestar garantia de pagamento de obrigações pecuniárias assumidas pelos parceiros públicos municipais em virtude das parcerias de que trata esta Lei.

Parágrafo único. Para implementação do disposto no caput, fica o Poder Executivo autorizado a, mediante Decreto:

I - alocar bens, direitos e créditos do Município de Teutônia como aporte para o Fundo Garantidor; e

II - transferir dotações orçamentárias consignadas na lei orçamentária anual ou em créditos adicionais em favor do Fundo de que trata o caput deste artigo, respeitadas as limitações legais para capitalização do Fundo Garantidor.

Art. 23. Fica o Poder Executivo autorizado a vincular o valor correspondente a até 10% (dez por cento) dos recursos oriundos do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, mensalmente, para fins de adimplemento de obrigações pecuniárias contraídas em contratos de parcerias público-privadas firmados pelo Município ou por entidades da sua administração indireta.

§1º. O Poder Executivo celebrará contrato de administração de conta vinculada com o agente financeiro incumbido do repasse do FPM ao Tesouro Municipal, mediante o qual estabelecerá obrigação de segregação dos recursos em conta(s) PAPEL TIMBRADO corrente(s) específica(s) destinada(s) exclusivamente ao adimplemento de obrigações pecuniárias contraídas em contratos de parcerias público-privadas.

§2º. O contrato de administração de conta de que trata o § 1º consignará obrigação ao agente financeiro, mediante constatação do cumprimento das condicionantes lá estabelecidas, de transferir os recursos vinculados diretamente à conta da concessionária ou a seus financiadores, conforme dispuser o contrato de parceria público-privada.

§3º. O contrato de administração de conta e o respectivo contrato de parceria público-privada disciplinarão os procedimentos para adimplemento das obrigações pecuniárias contraídas pelo Município ou por entidades da sua administração indireta, mediante vinculação do FPM.

§4º. Adimplidas as obrigações pecuniárias de que trata o caput, fica o agente financeiro autorizado a, mensalmente, transferir o saldo da conta vinculada, se houver, ao Tesouro Municipal ou a constituir, a critério do Poder Executivo, conta(s) reserva(s) específica(s) para garantir o adimplemento de obrigações vincendas.

CAPÍTULO VIII

DA SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO

Art. 24. Antes da celebração do contrato, deverá ser constituída, pelo parceiro privado, Sociedade de Propósito Específico - SPE, incumbida de implantar e gerir o objeto da parceria.

§1º. A sociedade de propósito específico poderá assumir a forma de companhia aberta, com ações negociadas em bolsa de valores do país, ou do exterior,



BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Terça-Feira, 26 de Setembro de 2023

Edição Nº: 185

12



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

respeitado, quanto ao controle acionário, o disposto no § 1º deste artigo e na Lei Federal nº 6.404/1976.

§2º. A sociedade de propósito específico deverá obedecer a padrões de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, conforme regulamento.

§3º. Fica vedado à Administração Pública ser titular da maioria do capital votante das sociedades de que trata este capítulo.

§4º. A vedação prevista no § 3º não se aplica à eventual aquisição da maioria do capital votante da sociedade de propósito específico por instituição financeira controlada pelo Poder Público em caso de inadimplimento de contratos de financiamento.

§5º. A transferência do controle da sociedade de propósito específico e a constituição de garantias ou oneração estarão condicionadas à autorização expressa da Administração Pública, nos termos do edital e do contrato, observado o disposto no § 1º do art. 27 da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

§6º. A sociedade de propósito específico poderá, na forma do contrato, dar em garantia aos financiamentos contraídos para a consecução dos objetivos da parceria público-privada os direitos emergentes do contrato de parceria até o limite que não comprometa a operacionalização e a continuidade das obras e dos serviços.

CAPÍTULO IX

DA CONTABILIDADE DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

Art. 25. O Município somente poderá contratar parcerias público-privadas quando a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto de parcerias já contratadas não tiver excedido, no ano anterior, a 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes não excederem a 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

§1º. Atingido o limite a que se refere o caput deste artigo, fica o Município impedido de celebrar novos contratos de parceria público-privada, até o seu restabelecimento.

§2º. Excluem-se do limite a que se refere o caput deste artigo os contratos de parcerias público-privadas não custeados com recursos do Tesouro Municipal, os quais estarão submetidos às condições específicas do respectivo projeto e às estabelecidas pelas partes.

Art. 26. Os projetos de parcerias público-privadas deverão ser contabilizados em conformidade com as Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional ou legislação superior.

Art. 27. Os programas e atividades relacionadas com parcerias público-privadas devem ser indicados na Lei Orçamentária de forma individualizada, com a descrição do projeto e o total de créditos orçamentários para sua execução.

Art. 28. O Poder Executivo Municipal encaminhará, juntamente com o Projeto de Lei Orçamentária Anual, documento intitulado "Anexo dos Programas de Parcerias Público-Privadas", indicando os valores dos créditos orçamentários, individualizados para cada projeto, suficientes para o custeio destes no exercício referido.

Parágrafo único. Os valores destinados no Projeto de Lei Orçamentária Anual devem incluir, obrigatoriamente, o valor estimado de reajuste definido no contrato de



BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Terça-Feira, 26 de Setembro de 2023

Edição Nº: 185

13



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

parceria.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. Aplicam-se às parcerias público-privadas previstas nesta lei, as normas gerais federais, inclusive sobre concessão e permissão de serviços e de obras públicas, licitações e contratos administrativos e de parceria público-privada.

Art. 30. Serão aplicáveis, no que couberem, as penalidades previstas no Decreto-Lei nº 2.848 , de 7 de dezembro de 1940, - Código Penal , na Lei nº 8.429 , de 2 de junho de 1992 - Lei de Improbidade Administrativa, na Lei nº 10.028 , de 19 de outubro de 2000 - Lei dos Crimes Fiscais, no Decreto-Lei nº 201 , de 27 de fevereiro de 1967, e na Lei nº 1.079 , de 10 de abril de 1950, sem prejuízo das penalidades financeiras previstas contratualmente.

Art. 31. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Teutônia, 21 de setembro de 2023.

Celso Aloísio Forneck
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Francieli Caroline Wessel Weimer
Secretária Municipal de Administração

Registrado e Publicado
em ____/____/____.

Gabriele Regine da Costa
Agente Administrativo
Matrícula 5450



BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Terça-Feira, 26 de Setembro de 2023

Edição Nº: 185

14



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE TEUTÔNIALEI Nº 6.079 DE 21 DE SETEMBRO DE 2023

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.554.500,00 (um milhão quinhentos e cinquenta e quatro mil e quinhentos reais), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEUTÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.554.500,00 (um milhão quinhentos e cinquenta e quatro mil e quinhentos reais), sob as seguintes dotações orçamentárias:

| | |
|---|------------------|
| 06. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. | |
| 06.01. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. | |
| 10.301.0034.2092 – PROGRAMA PARA ATENDIMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA DA SAÚDE | |
| 3.3.3.90.39.00.00.00.00 – OUTROS SERV. TERCEIROS - PJ – 624 | R\$ 400.000,00 |
| 3.3.3.90.32.00.00.00.00 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTR. GRAT – 631 ... | R\$ 60.000,00 |
| 10.303.0035.2019 – MEDICAMENTOS | |
| 3.3.3.93.32.00.00.00.00 – MATERIAL, BEM OU SERV. PARA DIST. GRAT – 3683 | R\$ 203.500,00 |
| 07. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. | |
| 07.01. FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO. | |
| 12.361.0047.2042 – MANUTENÇÃO DAS ATIV. ENSINO FUNDAMENTAL | |
| 3.3.3.90.39.00.00.00.00 – OUTROS SERV. TERC - PJ – 731 | R\$ 250.000,00 |
| 12.365.0041.2045 – MANUTENCAO DAS ATIV. DA EDUCAÇÃO INFANTIL | |
| 3.3.3.50.43.00.00.00.00 – SUBVENÇÕES SOCIAIS – 756 | R\$ 600.000,00 |
| 09. SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE | |
| 09.01. SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA | |
| 20.608.0010.2003 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA | |
| 3.3.3.90.47.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS – 991 | R\$ 1.000,00 |
| 3.3.3.50.43.00.00.00.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS - 935 | R\$ 3.000,00 |
| 20.608.0075.2456 - AUXÍLIO FINANCEIRO PARA CONSTRUÇÃO DE POCILGAS | |
| 3.3.3.90.45.00.00.00.00 - SUBVENÇÕES ECONÔMICAS - 930 | R\$ 22.000,00 |
| 09. SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE | |
| 09.02. FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE | |
| 18.542.0010.2003 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA | |
| 3.3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - 1940 | R\$ 1.000,00 |
| 3.3.3.90.08.00.00.00.00 - OUTROS BENEF ASSIST DO SERV E DO MILITAR - 1938 | R\$ 4.000,00 |
| 3.3.1.91.13.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS - 1942 | R\$ 10.000,00 |
| TOTAL DO CRÉDITO ADICIONAL | R\$ 1.554.500,00 |

Art. 2º Servirá de recurso para a cobertura do presente Crédito Adicional Suplementar, as seguintes fontes de recurso:

I-REDUÇÃO ORÇAMENTÁRIA



BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Terça-Feira, 26 de Setembro de 2023

Edição Nº: 185

15



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA**06. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****06.01. FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE**

10.301.0034.2092 – PROGRAMA PARA ATENDIMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA DA SAÚDE

| | |
|--|----------------|
| 3.3.3.90.34.00.00.00.00 – OUTRAS DESP. PESSOAL CONTRAT DE TERC. – 4934 | R\$ 400.000,00 |
| 3.4.4.90.52.00.00.00.00 – EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE – 1684 | R\$ 60.000,00 |
| 3.3.1.90.04.00.00.00.00 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO – 3678 | R\$ 93.000,00 |
| 3.3.3.90.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO – 618 | R\$ 25.000,00 |
| 3.3.3.90.37.00.00.00.00 – LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA – 658 | R\$ 24.000,00 |

10.301.0034.2091 – PROGRAMA DE ATENDIMENTO AOS MUNICÍPIOS

| | |
|---|---------------|
| 3.3.3.90.32.00.00.00.00 – MATERIAL, BEM OU SERV. DISTRIB. GRAT – 1667 | R\$ 24.000,00 |
| 3.3.3.90.36.00.00.00.00 – OUTROS SERV. TERC – PJ – 620 | R\$ 9.500,00 |

10.301.0901.0004 – SETENÇAS JUDICIAIS

| | |
|---|---------------|
| 3.3.3.90.32.00.00.00.00 – MATERIAL, BEM OU SERV. DISTRIB. GRATUITA – 605..... | R\$ 14.000,00 |
| 3.3.3.90.36.00.00.00.00 – OUTROS SERV. DE TERCEIROS PF – 626 | R\$ 14.000,00 |

07. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**07.01. FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.**

12.365.0041.2045 – MANUTENÇÃO DAS ATIV EDUC INFANTIL

| | |
|--|----------------|
| 3.3.3.90.46.00.00.00.00 – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO – 1737 | R\$ 400.000,00 |
|--|----------------|

12.361.0047.2042 – MANUTENÇÃO DAS ATIV. ENSINO FUNDAMENTAL

| | |
|--|----------------|
| 3.3.3.90.46.00.00.00.00 – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO – 1735 | R\$ 200.000,00 |
|--|----------------|

12.361.0047.2114 – REMUNERAÇÃO DE PESSOAL

| | |
|---|----------------|
| 3.3.1.90.11.00.00.00.00 – VENC. E VANT. FIXAS - PESSOAL CIVIL – 723 | R\$ 250.000,00 |
|---|----------------|

09. SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**09.01. SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA**

20.608.10.2003 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

| | |
|---|---------------|
| 3.3.3.90.92.00.00.00.00 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - 904 | R\$ 1.000,00 |
| 3.3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - 916 ... | R\$ 10.000,00 |

20.606.0072.2059 - MANUTENÇÃO ACESSOS PROPRIEDADES RURAIS

| | |
|--|--------------|
| 3.3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERV TERCEIROS PESSOA FÍSICA - 1930 | R\$ 8.000,00 |
|--|--------------|

20.608.0075.2122 - AUXÍLIO FINANCEIRO PARA CONSTRUÇÃO DE AGROINDÚSTRIAS FAMILIARES

| | |
|--|--------------|
| 3.3.3.90.48.00.00.00.00 - OUTROS AUXÍLIOS FINANC A PESSOA FÍSICA - 974 | R\$ 5.000,00 |
|--|--------------|

20.608.0075.2123 - AUXÍLIO FINANCEIRO PARA ANÁLISES LABORATORIAIS REALIZADAS POR AGROINDÚSTRIAS

| | |
|---|--------------|
| 3.3.3.90.45.00.00.00.00 - SUBVENÇÕES ECONÔMICAS - 960 | R\$ 2.000,00 |
|---|--------------|

09. SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**09.02. FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**

18.542.63.2052 - MANUTENÇÃO SERVIÇOS DE LICENÇAS AMBIENTAIS

| | |
|--|---------------|
| 3.3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERV DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA – 902 | R\$ 15.000,00 |
|--|---------------|

TOTAL DAS FONTES DE RECURSOS R\$ 1.554.500,00



BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Terça-Feira, 26 de Setembro de 2023

Edição Nº: 185

16



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Teutônia, 21 de setembro de 2023.

Celso Aloísio Forneck
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Francieli Caroline Wessel Weimer
Secretária Municipal de Administração

Registrado e Publicado
em ____/____/____.

Gabriele Regine da Costa
Agente Administrativo
Matrícula 5450



BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Terça-Feira, 26 de Setembro de 2023

Edição Nº: 185

17



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE TEUTÔNIALEI Nº 6.080 DE 21 DE SETEMBRO DE 2023

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEUTÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais), sob as seguintes dotações orçamentárias:

12. SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO
 12.01. FUNDO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
 08.243.0027.2116 – MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO PARA CRIANÇA E ADOLESCENTE (ABRIGO)
 3.3.3.50.43.00.00.00.00 – SUBVENÇÕES SOCIAIS - 1269 R\$ 135.000,00
 TOTAL DO CRÉDITO ADICIONAL R\$ 135.000,00

Art. 2º Servirá de recurso para a cobertura do presente Crédito Adicional Especial, as seguintes fontes de recurso:

I - REDUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 14. RESERVA DE CONTINGÊNCIA
 14.01. RESERVA CONTINGÊNCIA
 99.999.9999.0999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA
 3.9.9.99.99.00.00.00.00 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA – 9999 R\$ 135.000,00
 TOTAL DA FONTE DE RECURSO R\$ 135.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Teutônia, 21 de setembro de 2023.

Celso Aloísio Forneck
 Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Francieli Caroline Wessel Weimer
 Secretária Municipal de Administração

Registrado e Publicado
 em ____/____/____.

Gabriele Regine da Costa
 Agente Administrativo
 Matrícula 5450



BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Terça-Feira, 26 de Setembro de 2023

Edição Nº: 185

18



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

LEI Nº 6.081 DE 21 DE SETEMBRO DE 2023

Autoriza a instituição de campanha de estímulo ao aumento da arrecadação de tributos, através da campanha “Nota Fiscal dá Prêmios 2023” e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEUTÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir campanha, em nível municipal, visando aumentar o índice de participação na arrecadação Estadual de impostos, bem como a arrecadação Municipal, denominada “Nota Fiscal dá Prêmios 2023”.

Art. 2.º A Campanha “Nota Fiscal dá Prêmios 2023” consistirá na premiação de contribuintes classificados nas categorias de consumidor, usuário de serviços, produtor rural e contribuinte municipal no âmbito do Município de Teutônia, mediante sorteios a serem realizados na sede da Câmara de Indústria, Comércio e Serviços de Teutônia – CIC, localizada na Av. I Sul, ou no Centro Cívico do Centro Administrativo, localizado na Avenida I Oeste, 878, nesta cidade, nas seguintes datas:

I – Dia 09 de novembro de 2023, às 16 horas, 15 (quinze) vales-compra no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) cada e 1 (um) vale-compra no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

II – Dia 05 de dezembro de 2023, às 16 horas, 15 (quinze) vales-compra no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) cada e 1 (um) vale-compra no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

III – Dia 17 de dezembro de 2023, às 18 horas, 15 (quinze) vales-compra no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) cada e 1 (um) vale-compra no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

IV – Dia 27 de dezembro de 2023, às 16 horas, 15 (quinze) vales-compra no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) cada, 1 (um) vale-compra no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), 1 (um) vale-compra no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e 1 (um) vale-compra no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Art. 3.º Para os fins da presente Lei serão considerados contribuintes de cada categoria, conforme descrito a seguir:

I - Consumidor: será considerado o portador de qualquer nota fiscal e/ou cupom fiscal do consumidor final, proveniente de empresa com CNPJ, geradora de ICMS no Município de Teutônia, emitidos no período compreendido entre 19 de setembro de 2023 até o dia 24 de dezembro de 2023;

II - Usuário de serviço: será considerado o portador de nota fiscal de serviços, expedida por contribuinte com inscrição no Município de Teutônia, expedida ao consumidor final no período compreendido entre 19 de setembro de 2023 até o dia 24 de dezembro de 2023;

III - Produtor rural: será considerado o emissor de nota fiscal de produtor rural com inscrição estadual no Município de Teutônia, geradora de ICMS, referente à venda de produtos ou mercadorias no período compreendido entre 19 de setembro de 2023 até o dia 24 de dezembro de 2023, excetuando-se desta classificação as notas fiscais de produtor



BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Terça-Feira, 26 de Setembro de 2023

Edição Nº: 185

19



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

destacadas como transferência ou depósito de produtos ou mercadorias;

IV - Contribuinte municipal: será considerado o portador de documentos de arrecadação municipal referentes ao IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) e Contribuição de Melhoria, quitados no período de entre 19 de setembro de 2023 até o dia 24 de dezembro de 2023.

Art. 4.º Para concorrer ao sorteio da Campanha “Nota Fiscal dá Prêmios 2023” serão distribuídas cartelas nas seguintes condições:

I – Aos consumidores, usuários de serviços e contribuintes municipais a cada R\$ 100,00 (cem reais) de documentos fiscais apresentados de acordo com o que está fixado nos incisos I, II e IV do artigo anterior;

II – Aos produtores rurais, a cada R\$ 200,00 (duzentos reais) de documentos fiscais emitidos de acordo com o que está fixado no inciso III do artigo anterior;

§ 1.º O contribuinte deverá retirar sua cartela em um dos postos de distribuição e preenchê-la com os seguintes dados indispensáveis e depositá-la nas urnas existentes para este fim:

I - nome completo;

II - endereço completo; e

III – número da nota fiscal, do cupom fiscal, do conhecimento da guia de pagamento ou número do cadastro do contribuinte, em caso de tributo municipal.

§ 2.º Os produtores rurais deverão retirar suas cartelas no Setor de ICMS, localizado no Centro Administrativo de Teutônia.

§ 3.º Os contribuintes que não dispõem de cautelas nos postos de distribuição poderão trocar suas notas fiscais e/ou cupons fiscais no Setor de ICMS, localizado no Centro Administrativo de Teutônia.

Art. 5.º Na data do sorteio todas as cartelas serão reunidas num só local, na presença de autoridades, imprensa e demais pessoas, após será efetuado o sorteio, de acordo com o estabelecido no artigo 2º da presente Lei.

§ 1.º Para verificar a validade e autenticidade das cartelas, será formada uma Comissão Julgadora composta de 04 membros, assim constituída:

I - 01 (um) representante da Câmara de Indústria, Comércio e Serviços - CIC;

II - 01 (um) representante da Imprensa;

III - 01 (um) representante dos contribuintes;

IV - 01 (um) representante da Câmara de Vereadores de Teutônia.

§ 2.º Serão validadas somente as cartelas que estiverem preenchidas de acordo com o que estabelece o art. 4º, §1º.

Art. 6.º Os prêmios, a serem conferidos às cartelas sorteadas, serão entregues, após a verificação de sua validade e autenticidade, na forma de autorização ou cartão de compras, junto a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo.

Parágrafo único. Os vales-compras de que trata o art. 2º desta Lei deverão ser utilizados no comércio do Município de Teutônia, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, condicionado à prestação de contas, mediante apresentação de nota fiscal e/ou cupom fiscal, junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo.

Art. 7.º As cartelas já sorteadas nos dias 09 de novembro; 05 de dezembro; 17 de dezembro e 27 de dezembro não poderão ser novamente utilizadas para sorteio ulterior.



BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Terça-Feira, 26 de Setembro de 2023

Edição Nº: 185

20



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

Art. 8.º O Poder Executivo poderá firmar acordo com a Câmara de Indústria, Comércio e Serviços de Teutônia - CIC, visando à distribuição e o recolhimento das cartelas, bem como quanto à prestação de contas das cartelas distribuídas.

Art. 9.º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

8 – SEC. MUN. DE DESEN. ECONÔMICO, INOVAÇÃO E TURISMO
1 – SEC. MUN. DE DESEN. ECONÔMICO, INOVAÇÃO E TURISMO
23.691.0096.1037 AQUISIÇÃO DE BENS PARA PREMIAÇÃO
3.3.3.90.31.00.00.00.00 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS,
DESPORTIVAS E OUTRAS FR 500 / CO Nenhum 1 - RECURSO LIVRE -889

Art. 10 A premiação será entregue aos contemplados devidamente identificados, operando decadência no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data do sorteio.

Art. 11 O Poder Executivo regulamentará esta Lei por Decreto, caso necessário.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Teutônia, 21 de setembro de 2023.

Celso Aloísio Forneck
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Francieli Caroline Wessel Weimer
Secretária Municipal de Administração

Registrado e Publicado
em ____/____/____.

Gabriele Regine da Costa
Agente Administrativo
Matrícula 5450



BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Terça-Feira, 26 de Setembro de 2023

Edição Nº: 185

21



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE TEUTÔNIALEI N.º 6.082 DE 21 DE SETEMBRO DE 2023

Institui a Semana da Cultura Germânica no Município de Teutônia, regulamenta a TEUTOBERFEST, que passa a integrar o calendário de eventos municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEUTÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído a Semana da Cultura Germânica no Município de Teutônia, a ser realizada anualmente, no mês de outubro de cada ano.

Art. 2º Fica instituída a TEUTOBERFEST, festa máxima de celebração da cultura germânica, a ser realizada a cada dois anos, de forma intercalada, com as festividades da Festa de Maio.

Parágrafo único. A TEUTOBERFEST passará a integrar oficialmente o calendário Oficial de Eventos do Município de Teutônia.

TÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art.3º São objetivos primordiais da celebração da Cultura Germânica no Município de Teutônia:

I – Valorizar as diversas manifestações culturais da Cultura Germânica como dança, música e gastronomia típica da nossa região;

II – Incentivar e valorizar a agricultura familiar, as agroindústrias e a indústria Cervejeira do Município de Teutônia;

III - Potencializar e viabilizar as Comunidades do Interior do Município de Teutônia, com a disponibilização de espaços para a comercialização de produtos típicos da cultura germânica, através de atividades de integração nas festividades;

IV- Valorizar o legado da imigração alemã e suas transformações culturais;

V- Promover a tolerância e o respeito com a diversidade por meio da língua alemã, arte e gastronomia;

VI – Potencializar o Turismo Cultural;

VII – Instituir Política Pública de incentivo a instalação de indústrias de cerveja no Município de Teutônia;

TÍTULO III DOS PARTICIPANTES

Art. 4º Poderão participar da Semana da Cultura Germânica:



BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Terça-Feira, 26 de Setembro de 2023

Edição Nº: 185

22



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

- I – Todas as comunidades do interior;
- II – Todas as entidades que possa colaborar com a divulgação da Cultura Germânica, grupos de danças folclóricas e grupos musicais;
- III – Todas as indústrias cervejeiras instaladas no Município de Teutônia e que possuam sua linha de produtos registradas para comercialização pelo Município de Teutônia.

TÍTULO IV DAS OBRIGAÇÕES

Art. 5º Para a participação na Semana da Cultura Germânica será exigido a cooperação e junção de esforços entre as entidades participantes como forma de viabilização dos eventos designados mediante contrapartidas para a realização das festividades;

TÍTULO V DOS EVENTOS, INCENTIVOS E AUXÍLIOS

Art. 6º O Município, através da Secretaria Municipal de Juventude, Cultura, Esporte e Lazer, da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo, poderão promover festas e eventos buscando parcerias público/privado, bem como parcerias com centros culturais e outras entidades, para apresentações artísticas e culturais voltadas a etnia germânica.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Teutônia, 21 de setembro de 2023.

Celso Aloísio Forneck
Prefeito Municipal
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Francieli Caroline Wessel Weimer
Secretária Municipal de Administração

Registrado e Publicado
em ____/____/____.

Gabriele Regine da Costa
Agente Administrativo
Matrícula 5450



BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Terça-Feira, 26 de Setembro de 2023

Edição Nº: 185

23



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

LEI Nº 6.083 DE 21 DE SETEMBRO DE 2023

Autoriza a concessão de subsídio tarifário temporário ao Serviço de Transporte Público Coletivo Urbano do Município de Teutônia, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEUTÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar subvenção econômica, caracterizada como subsídio tarifário temporário à Concessionária do Serviço de Transporte Público Coletivo Urbano de Passageiros, visando assegurar a modicidade das tarifas e a generalidade do transporte público coletivo urbano.

§1º O repasse da subvenção econômica objetiva o abatimento do preço final da tarifa do Transporte Coletivo Urbano de Passageiros e considera o aumento constante do custo do transporte, comprovado pelos sucessivos aumentos do preço do combustível e do valor dos custos de manutenção da frota.

§2º A concessão de subsídio tarifário está em consonância com os princípios, diretrizes e objetivos da Política Nacional de Mobilidade Urbana, instituída por meio da Lei Federal nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012.

§3º Para fins desta Lei, subsídio tarifário é o aporte financeiro para custeio do serviço de transporte coletivo público urbano de passageiros, com a finalidade de incentivar a utilização do transporte público e assegurar a modicidade tarifária.

Art. 2º O subsídio tarifário de que trata a presente Lei será operacionalizado mediante o custeio de parte da operação do Serviço de Transporte Público Coletivo Urbano de Passageiros, mediante a detecção de que os custos operacionais levam a necessidade de reajuste da tarifa do transporte.

Art. 3º O valor do subsídio à Concessionária será de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), referente aos meses de outubro de 2023 e novembro de 2023, a ser concedido no período de 1º de outubro e 14 de novembro de 2023.

Parágrafo único. Os pagamentos ocorrerão até o 1º dia do mês subsequente ao início da vigência da subvenção, com um intervalo de 30 (trinta) entre cada pagamento.

Art. 4º A Concessionária como condição para percepção da subvenção deverá celebrar convênio com a Secretaria de Planejamento e Mobilidade Urbana e terá as seguintes condições:

I – renunciará eventual judicialização do período de que trata o art. 3º buscando o reequilíbrio do Contrato de Concessão nº 217/2013;

II - se comprometerá a seguir rigorosamente os protocolos sanitários nos veículos utilizados no transporte público; e

III - deverá manter em dia os tributos municipais.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:



BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Terça-Feira, 26 de Setembro de 2023

Edição Nº: 185

24



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

10 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E MOBILIDADE URBANA
10.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E MOBILIDADE URBANA
15.451.0058.1131 MOBILIDADE URBANA
3.3.3.60.4300000000 SUBVENÇÕES ECONÔMICAS-1005

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a contar do dia 1º de outubro de 2023.

Teutônia, 21 de setembro de 2023.

Celso Aloísio Forneck
Prefeito Municipal.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Francieli Caroline Wessel Weimer
Secretária Municipal de Administração

Registrado e Publicado
em ____/____/____.

Gabriele Regine da Costa
Agente Administrativo
Matrícula 5450



BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Terça-Feira, 26 de Setembro de 2023

Edição Nº: 185

25



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

LEI Nº 6.084 DE 21 DE SETEMBRO DE 2023

Autoriza repasse financeiro à Associação Beneficente Ouro Branco, relativo repasse de Assistência Financeira Complementar da União e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEUTÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros, de repasse de Assistência Financeira Complementar da União, conforme Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, à Associação Beneficente Ouro Branco, CNPJ nº 89.781.173/0001-06, destinado ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, conforme plano de aplicação apresentado pela entidade.

Art. 2.º O valor do repasse à Entidade referido no artigo 1º, será mensalmente, no montante estabelecido em Planilha com cálculo individual dos profissionais, extraída do Sistema InvestSUS do Ministério da Saúde, estabelecido pela Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023.

Art. 3.º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

06 SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
06.01 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
10.122.0010.2191 ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM
3.3.3.5.0.4300000000 SUBVENÇÕES SOCIAIS – 659

Art. 4.º A Minuta do Convênio a ser celebrado é a que consta no “Anexo I” que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Teutônia 21 de setembro de 2023.

Celso Aloísio Forneck
Prefeito Municipal
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Francieli Caroline Wessel Weimer
Secretária Municipal de Administração

Registrado e Publicado
em ____/____/____.

Gabriele Regine da Costa
Agente Administrativo
Matrícula 5450



BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Terça-Feira, 26 de Setembro de 2023

Edição Nº: 185

26



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

ANEXO I – MINUTA DE CONVÊNIO

Convênio 0/2023 – Lei

Convênio que entre si celebram o Município de Teutônia e Associação Beneficente Ouro Branco.

O MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob nº 88.661.400/0001-99, com endereço na Av. 01 Oeste, 878, Bairro Centro Administrativo, Teutônia, representado neste ato pelo Prefeito Sr....., residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF nº e portador do RG nº, doravante denominado MUNICÍPIO e a ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE OURO BRANCO, com sede nesta cidade, inscrita no CNPJ n.º 89.781.173/0001-06, doravante denominado ENTIDADE, neste ato representado por seu presidente Sr....., inscrito no CPF n.º..... portador do RG nº, doravante denominada simplesmente ENTIDADE, resolvem firmar o presente Convênio, com base na Lei Municipal nº, de, que reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do presente CONVÊNIO a concessão de repasse à ENTIDADE, da Assistência Financeira Complementar da União, destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, conforme montante estabelecido em Planilha extraída do Sistema InvestSUS do Ministério da Saúde, estabelecido pela Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, que serão depositados na conta específica da entidade aberta para esta finalidade, após a assinatura do presente convênio.

Parágrafo único. Os recursos mencionados no *caput* serão repassados mensalmente conforme planilha com cálculo individual dos profissionais extraída do Sistema INVESTSUS, com a disponibilidade do recurso no Fundo Municipal de Saúde via Fundo Nacional de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – O repasse objeto do presente Convênio destina-se a Assistência Financeira Complementar da União, destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem do Hospital Ouro Branco.

CLÁUSULA TERCEIRA - A ENTIDADE deverá prestar contas da subvenção recebida, juntando a seguinte documentação:

- a) Ofício de encaminhamento dirigido ao Prefeito Municipal;
- b) Cópia dos documentos comprobatórios da efetivação das despesas, legíveis, com identificação completa da Entidade, com o visto e identificação do Presidente da Entidade;
- c) Cópia dos extratos bancários da referida despesa contendo a entrada e saída do recurso, os cheques emitidos e os rendimentos, devendo a conta específica estar zerada no ato da Prestação de Contas;
- d) relatório das atividades desenvolvidas.

3.1 - O recurso deverá ser aplicado exclusivamente no objeto constante na cláusula segunda deste convênio, sob pena de devolução dos mesmos.

3.2 – A entidade deverá manter em arquivo, pelo prazo de cinco anos, os documentos comprobatórios da realização do pagamento da complementação aos profissionais beneficiados.

3.3 – Deverá a Entidade apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos e dos gastos feitos na execução do objeto do convênio mensalmente até o dia 10 do mês subsequente ao repasse.

3.4 - Na hipótese da entidade beneficiada possuir saldo de recursos (capital) deverá recolher a quantia correspondente aos cofres municipais;

CLÁUSULA QUARTA - As despesas decorrentes do presente convênio serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:



BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Terça-Feira, 26 de Setembro de 2023

Edição Nº: 185

27



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

06 SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
06.01 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
10.122.0010.2191 ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR PISO SALARIAL DOS
PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM
3.3.3.5.0.4300000000 SUBVENÇÕES SOCIAIS – 659

CLÁUSULA QUINTA - As partes elegem o Foro da Comarca de Teutônia/RS, para a solução de qualquer divergência ou conflito oriundo da presente relação convencional, declinando expressamente de qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem acertados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas.

Teutônia, de de 2023.

.....

.....
Prefeito Municipal

.....,

Presidente da Associação
Beneficente Ouro Branco

TESTEMUNHAS:

1- _____
CPF:

2- _____
CPF:



BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Terça-Feira, 26 de Setembro de 2023

Edição Nº: 185

28



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

DECRETO Nº 3303 DE 21 DE SETEMBRO DE 2023

Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.554.500,00 (um milhão quinhentos e cinquenta e quatro mil e quinhentos reais), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEUTÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e a Lei Municipal nº 6.079, de 21 de setembro de 2023,

DECRETA

Art. 1º Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.554.500,00 (um milhão quinhentos e cinquenta e quatro mil e quinhentos reais), sob as seguintes dotações orçamentárias:

| | |
|---|------------------|
| 06. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. | |
| 06.01. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. | |
| 10.301.0034.2092 – PROGRAMA PARA ATENDIMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA DA SAÚDE | |
| 3.3.3.90.39.00.00.00.00 – OUTROS SERV. TERCEIROS - PJ – 624 | R\$ 400.000,00 |
| 3.3.3.90.32.00.00.00.00 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTR. GRAT – 631 ... | R\$ 60.000,00 |
| 10.303.0035.2019 – MEDICAMENTOS | |
| 3.3.3.93.32.00.00.00.00 – MATERIAL, BEM OU SERV. PARA DIST. GRAT – 3683 | R\$ 203.500,00 |
| 07. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. | |
| 07.01. FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO. | |
| 12.361.0047.2042 – MANUTENÇÃO DAS ATIV. ENSINO FUNDAMENTAL | |
| 3.3.3.90.39.00.00.00.00 – OUTROS SERV. TERC - PJ – 731 | R\$ 250.000,00 |
| 12.365.0041.2045 – MANUTENCAO DAS ATIV. DA EDUCAÇÃO INFANTIL | |
| 3.3.3.50.43.00.00.00.00 – SUBVENÇÕES SOCIAIS – 756 | R\$ 600.000,00 |
| 09. SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE | |
| 09.01. SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA | |
| 20.608.0010.2003 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA | |
| 3.3.3.90.47.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS – 991 | R\$ 1.000,00 |
| 3.3.3.50.43.00.00.00.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS - 935 | R\$ 3.000,00 |
| 20.608.0075.2456 - AUXÍLIO FINANCEIRO PARA CONSTRUÇÃO DE POCILGAS | |
| 3.3.3.90.45.00.00.00.00 - SUBVENÇÕES ECONÔMICAS - 930 | R\$ 22.000,00 |
| 09. SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE | |
| 09.02. FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE | |
| 18.542.0010.2003 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA | |
| 3.3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - 1940 | R\$ 1.000,00 |
| 3.3.3.90.08.00.00.00.00 - OUTROS BENEF ASSIST DO SERV E DO MILITAR - 1938 | R\$ 4.000,00 |
| 3.3.1.91.13.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS - 1942 | R\$ 10.000,00 |
| TOTAL DO CRÉDITO ADICIONAL | R\$ 1.554.500,00 |

Art. 2º Servirá de recurso para a cobertura do presente Crédito Adicional Suplementar, as seguintes fontes de recurso:



BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Terça-Feira, 26 de Setembro de 2023

Edição Nº: 185

29



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA**I-REDUÇÃO ORÇAMENTÁRIA****06. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****06.01. FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE**

10.301.0034.2092 – PROGRAMA PARA ATENDIMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA DA SAÚDE

3.3.3.90.34.00.00.00.00 – OUTRAS DESP. PESSOAL CONTRAT DE TERC. – 4934 R\$ 400.000,00

3.4.4.90.52.00.00.00.00 – EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE – 1684 R\$ 60.000,00

3.3.1.90.04.00.00.00.00 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO – 3678 R\$ 93.000,00

3.3.3.90.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO – 618 R\$ 25.000,00

3.3.3.90.37.00.00.00.00 – LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA – 658 R\$ 24.000,00

10.301.0034.2091 – PROGRAMA DE ATENDIMENTO AOS MUNICÍPIOS

3.3.3.90.32.00.00.00.00 – MATERIAL, BEM OU SERV. DISTRIB. GRAT – 1667 R\$ 24.000,00

3.3.3.90.36.00.00.00.00 – OUTROS SERV. TERC – PJ – 620 R\$ 9.500,00

10.301.0901.0004 – SETENÇAS JUDICIAIS

3.3.3.90.32.00.00.00.00 – MATERIAL, BEM OU SERV. DISTRIB. GRATUITA – 605..... R\$ 14.000,00

3.3.3.90.36.00.00.00.00 – OUTROS SERV. DE TERCEIROS PF – 626 R\$ 14.000,00

07. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**07.01. FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.**

12.365.0041.2045 – MANUTENÇÃO DAS ATIV EDUC INFANTIL

3.3.3.90.46.00.00.00.00 – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO – 1737 R\$ 400.000,00

12.361.0047.2042 – MANUTENÇÃO DAS ATIV. ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.3.90.46.00.00.00.00 – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO – 1735 R\$ 200.000,00

12.361.0047.2114 – REMUNERAÇÃO DE PESSOAL

3.3.1.90.11.00.00.00.00 – VENC. E VANT. FIXAS - PESSOAL CIVIL – 723 R\$ 250.000,00

09. SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**09.01. SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA**

20.608.10.2003 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

3.3.3.90.92.00.00.00.00 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - 904 R\$ 1.000,00

3.3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - 916 ... R\$ 10.000,00

20.606.0072.2059 - MANUTENÇÃO ACESSOS PROPRIEDADES RURAIS

3.3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERV TERCEIROS PESSOA FÍSICA - 1930 R\$ 8.000,00

20.608.0075.2122 - AUXÍLIO FINANCEIRO PARA CONSTRUÇÃO DE AGROINDÚSTRIAS FAMILIARES

3.3.3.90.48.00.00.00.00 - OUTROS AUXÍLIOS FINANC A PESSOA FÍSICA - 974 R\$ 5.000,00

20.608.0075.2123 - AUXÍLIO FINANCEIRO PARA ANÁLISES LABORATORIAIS REALIZADAS POR AGROINDÚSTRIAS

3.3.3.90.45.00.00.00.00 - SUBVENÇÕES ECONÔMICAS - 960 R\$ 2.000,00

09. SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**09.02. FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**

18.542.63.2052 - MANUTENÇÃO SERVIÇOS DE LICENÇAS AMBIENTAIS

3.3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERV DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA – 902 R\$ 15.000,00

TOTAL DAS FONTES DE RECURSOS R\$ 1.554.500,00



BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Terça-Feira, 26 de Setembro de 2023

Edição Nº: 185

30



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Teutônia, 21 de setembro de 2023.

Celso Aloísio Forneck
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Francieli Caroline Wessel Weimer
Secretária Municipal de Administração

Registrado e Publicado
em ____/____/____.

Gabriele Regine da Costa
Agente Administrativo
Matrícula 5450



BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Terça-Feira, 26 de Setembro de 2023

Edição Nº: 185

31



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

DECRETO Nº 3.304 DE 21 DE SETEMBRO DE 2023

Abre Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEUTÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e a Lei Municipal nº 6.080, de 21 de setembro de 2023,

DECRETA

Art. 1º Fica aberto um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais), sob as seguintes dotações orçamentárias:

| | |
|---|----------------|
| 12. SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO | |
| 12.01. FUNDO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL | |
| 08.243.0027.2116 – MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO PARA CRIANÇA E ADOLESCENTE (ABRIGO) | |
| 3.3.3.50.43.00.00.00.00 – SUBVENÇÕES SOCIAIS - 1269 | R\$ 135.000,00 |
| TOTAL DO CRÉDITO ADICIONAL | R\$ 135.000,00 |

Art. 2º Servirá de recurso para a cobertura do presente Crédito Adicional Especial, as seguintes fontes de recurso:

| | |
|--|----------------|
| I - REDUÇÃO ORÇAMENTÁRIA | |
| 14. RESERVA DE CONTINGÊNCIA | |
| 14.01. RESERVA CONTINGÊNCIA | |
| 99.999.9999.0999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA | |
| 3.9.9.99.99.00.00.00.00 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA – 9999 | R\$ 135.000,00 |
| TOTAL DA FONTE DE RECURSO | R\$ 135.000,00 |

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Teutônia, 21 de setembro de 2023.

Celso Aloísio Forneck
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Francieli Caroline Wessel Weimer
Secretária Municipal de Administração

Registrado e Publicado
em ____/____/____.

Gabriele Regine da Costa
Agente Administrativo
Matrícula 5450



BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Terça-Feira, 26 de Setembro de 2023

Edição Nº: 185

32



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 078-04/2023

Conforme disposto no artigo 24, inciso XXVI, da Lei Federal nº 8.666/93, é dispensável a licitação para a contratação do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE DO TAQUARI – CONSISA**, CNPJ nº 07.242.772/0001-89, com sede na Rodovia ERS 130, nº 3665, sala 08, Bairro Montanha, Lajeado/RS, para celebração de Contrato de Rateio, para compra de serviços credenciados em saúde, medicamentos e materiais. Valor: até R\$ 1.500.000,00. Informações adicionais poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Teutônia/RS, telefone (51) 3762 7747.

Teutônia/RS, 25 de setembro de 2023.

Celso Aloísio Forneck
Prefeito Municipal



BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Terça-Feira, 26 de Setembro de 2023

Edição Nº: 185

33



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 072-04/2023

Conforme disposto no art. 24, inciso II, da Lei Federal N.º 8.666/93, é dispensável a licitação para a contratação de **ANDRIELI MAGEDANZ**, CNPJ N.º 30.351.071/0001-08, com sede na Rua 20, N.º 735, casa, Bairro Centro Administrativo, Teutônia/RS, para prestação de serviços de fotografia no Acampamento Farroupilha do Município, nos dias 10 a 20 de setembro de 2023; e na TeutoberFest, nos dias 13, 14 e 15 de outubro de 2023. Valor total: R\$ 3.150,00 (três mil, cento e cinquenta reais). Informações adicionais poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Teutônia/RS, telefone (51) 3762 7747.

Teutônia/RS, 05 de setembro de 2023.

Celso Aloísio Forneck
Prefeito Municipal



BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Terça-Feira, 26 de Setembro de 2023

Edição Nº: 185

34



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 073-04/2023

Conforme disposto no art. 24, inciso II, da Lei Federal N.º 8.666/93, é dispensável a licitação para a contratação das instituições abaixo, para ministrar oficinas culturais durante o Acampamento Farroupilha do Município, nos dias 10 a 20 de setembro de 2023; e na TeutoberFest, nos dias 13, 14 e 15 de outubro de 2023;

- **CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS RINCÃO DAS COXILHAS**, CNPJ N.º 88.664.172/0001-00, com sede na Rua Getúlio Vargas, nº 130, Bairro Languiru, Teutônia/RS, para oficina de encilhada e de tiro de laço vaca parada, no dia 11 de setembro de 2023; e de danças tradicionalistas (dança tradicional, dança de salão e chula), no dia 12 de setembro de 2023. Valor: R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais);
- **CENTRO CULTURAL TRADICIONALISTA QUERÊNCIA AMADA**, CNPJ N.º 11.803.291/0001-72, com sede na Mário Schaeffer, nº 1253, Bairro Canabarro, Teutônia/RS, para oficina de chimarrão, arroz carreteiro e feijoada, no dia 13 de setembro de 2023. Valor: R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais);
- **ASSOCIAÇÃO ARTÍSTICO-CULTURAL TEUTÔNIA**, CNPJ N.º 92.454.859/0001-99, com sede em Teutônia/RS, para oficina de dança folclórica alemã e de lebkuchen (bolacha de pão de mel), no dia 14 de outubro de 2023. Valor: R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais).

Informações adicionais poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Teutônia/RS, telefone (51) 3762 7747.

Teutônia/RS, 05 de setembro de 2023.

Celso Aloísio Forneck
Prefeito Municipal



BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Terça-Feira, 26 de Setembro de 2023

Edição Nº: 185

35



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA



BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Terça-Feira, 26 de Setembro de 2023

Edição Nº: 185

36



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 079-04/2023

Conforme disposto no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, é dispensável a licitação para a contratação da empresa **RS ARQUITETURA, PLANEJAMENTO URBANO E CONSULTORIA DE TRÂNSITO LTDA**, CNPJ N.º 10.587.712/0001-02, com sede na Rua Ribeiro de Almeida, N.º 55, apt 41, Bairro Hamburgo Velho, Novo Hamburgo/RS, para elaboração de estudo que visa viabilizar o transporte urbano municipal. Valor total: R\$ 35.000,00. Informações adicionais poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Teutônia/RS, telefone (51) 3762 7747.

Teutônia/RS, 25 de setembro de 2023.

Celso Aloísio Forneck
Prefeito Municipal



BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Terça-Feira, 26 de Setembro de 2023

Edição Nº: 185

37



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 60-04/2023

O Município de Teutônia/RS, torna público aos interessados, o processo de Inexigibilidade de Licitação, embasado no art. 25, III, da Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações posteriores, para a contratação da **RK LIVRARIA E PAPELARIA LTDA**, visando a realização de 08 (oito) encontros literários com o escritor Luiz Henrique Poletto direcionados aos alunos da rede municipal visando o projeto “Autores na Escola” e como parte integrante da 10ª Feira do Livro, que ocorrerá nos dias 04, 05 e 06 de outubro. Valor: R\$ 3.480,00. Informações adicionais poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Teutônia/RS, telefone (51) 3762 7747.

Teutônia/RS, 26 de setembro de 2023.

CELSO ALOÍSIO FORNECK
Prefeito Municipal



BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Terça-Feira, 26 de Setembro de 2023

Edição Nº: 185

38



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 59-04/2023

O Município de Teutônia torna público aos interessados, o processo de Inexigibilidade de Licitação, embasado no art. 25, *caput*, da Lei Federal N.º 8.666/93 e alterações posteriores, para a contratação de ARI WASEM EIRELI, CNPJ N.º 13.104.676/0001-77, com sede na Estrada Municipal Linha Catarina, S/N, Boa Vista Fundos, Teutônia/RS, para institucionalização de município. Valor mensal: R\$ 3.480,00. Informações adicionais poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Teutônia/RS, telefone (51) 3762 7747.

Teutônia/RS, 22 de setembro de 2023.

CELSO ALOÍSIO FORNECK
Prefeito Municipal



BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Terça-Feira, 26 de Setembro de 2023

Edição Nº: 185

39



MINISTÉRIO DA
CULTURA



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023

EDITAL LEI PAULO GUSTAVO TEUTÔNIA - AUDIOVISUAL

EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR 195/2022.

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo.

A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e, simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural.

É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença.

As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade, e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA/RS.

Deste modo, a Secretaria de Juventude, Cultura, Esporte e Lazer torna público o presente edital, elaborado com base na Lei Complementar 195/2022, no Decreto 11.525/2023 e no Decreto 11.453/2023.

Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.



BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Terça-Feira, 26 de Setembro de 2023

Edição Nº: 185

40



MINISTÉRIO DA
CULTURA



1. OBJETO

1.1 O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais de **AUDIOVISUAL** para receberem apoio financeiro nas categorias descritas item 3, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA/RS.

2. VALORES

2.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de R\$ 212.877,20 (duzentos e doze mil, oitocentos e setenta e sete reais e vinte centavos) distribuídos da seguinte forma:

- a) Até R\$ 158.277,20 (Cento e cinquenta e oito mil, duzentos e setenta e sete reais e vinte centavos) para apoio a produção de obras audiovisuais, de curta-metragem e/ou videoclipe;
- b) Até R\$ 36.300,00 (Trinta e seis mil e trezentos reais) para apoio à realização de ação de Cinema Itinerante ou Cinema de Rua;
- c) Até R\$ 18.300,00 (Dezoito mil e trezentos reais) para apoio à realização de ação de Formação Audiovisual ou de Apoio a Cineclubes; e Pesquisa em Audiovisual

2.2 Os valores dos prêmios, conforme descritos no quadro abaixo, estarão sujeitos à retenção de impostos, no momento da transferência dos recursos aos beneficiários, conforme a legislação vigente.

2.3 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

1.1 Secretaria Municipal de Juventude, Cultura, Esporte e Lazer

11.01 Secretaria Municipal de Juventude, Cultura, Esporte e Lazer

13.392.0054.2186 – Fomento à Cultura

3.3.3.90.31.00.00.00.00 – Premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras

3.3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - PJ



BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Terça-Feira, 26 de Setembro de 2023

Edição Nº: 185

41



MINISTÉRIO DA
CULTURA



3. DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS E VALORES

| CATEGORIAS | Qtd de vagas ampla concorrência | cotas pessoas negras | cotas indígenas | Qtd total de vagas | valor máximo por projeto | valor total da categoria |
|---|---------------------------------|----------------------|-----------------|--------------------|--------------------------|--------------------------|
| Inciso I / LPG - Apoio a produção de obra audiovisual de curta-metragem com duração de 16 a 30 minutos . Pessoa Jurídica | 1 | 1 | 1 | 3 | R\$ 20.000,00 | R\$ 60.000,00 |
| Inciso I / LPG - Apoio a produção de obra audiovisual de curta-metragem com duração de 8 a 15 minutos . Pessoa Jurídica | 2 | 1 | 1 | 4 | R\$ 6.500,00 | R\$ 26.000,00 |
| Inciso I / LPG - Apoio a produção de videoclipe de artistas locais com duração de 3 a 6 minutos. Pessoa Física | 16 | 5 | 3 | 24 | R\$ 3.000,00 | R\$ 72.000,00 |
| Inciso II / LPG - Apoio à realização de ação de Cinema Itinerante OU Cinema de Rua | 1 | 1 | 1 | 3 | R\$ 12.100,00 | R\$ 36.300,00 |
| Inciso III / LPG Ação de Formação Audiovisual | 1 | 1 | 1 | 3 | R\$ 6.100,00 | R\$ 18.300,00 |

3



BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Terça-Feira, 26 de Setembro de 2023

Edição Nº: 185

42



MINISTÉRIO DA
CULTURA



OU

Apoio a
Cineclubes

4. DESCRIÇÃO DAS CATEGORIAS

A) Inciso I do art. 6º da LPG: apoio a produção de obras audiovisuais, de curta-metragem e/ou videoclipe.

Produção de curtas-metragens:

A) Para este edital, refere-se ao apoio concedido à produção de **curta-metragem com duração de 16 até 30 minutos**, de [ficção, documentário, animação etc].

Os recursos fornecidos podem ser direcionados para financiar todo o processo de produção, desde o desenvolvimento do projeto até a distribuição do filme.

B) Para este edital, refere-se ao apoio concedido à produção de **curta-metragem com duração de até 15 minutos**, de [ficção, documentário, animação etc].

Os recursos fornecidos podem ser direcionados para financiar todo o processo de produção, desde o desenvolvimento do projeto até a distribuição do filme.

Produção de videoclipes:

Para este edital, refere-se ao apoio concedido à produção de **videoclipe de artistas locais com duração de 3 a 6 minutos**.

O fomento à produção de videoclipes envolve o suporte para a criação e produção de vídeos musicais, geralmente para fins de divulgação de artistas e suas músicas. Isso pode incluir recursos financeiros para a contratação de diretores, equipes de produção, locações, equipamentos, pós-produção e distribuição. O objetivo é impulsionar a produção de videoclipes criativos e de qualidade, estimulando a colaboração entre a música e o audiovisual.



BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Terça-Feira, 26 de Setembro de 2023

Edição Nº: 185

43



MINISTÉRIO DA
CULTURA



B) Inciso II do art. 6º da LPG: apoio à realização de ação de Cinema Itinerante ou Cinema de Rua

Apoio à realização de ação de Cinema Itinerante:

Para este edital, **cinema itinerante** é uma estratégia de política pública cultural que visa levar a experiência do cinema a comunidades e regiões que possuem acesso limitado a salas de cinema convencionais. Por meio de um cinema móvel, equipado com projeção e som de qualidade, é possível levar filmes de diferentes gêneros e estilos a locais distantes, como áreas rurais, periferias urbanas e comunidades carentes, criando oportunidades para que as pessoas se engajem com a sétima arte.

Apoio à realização de ação de Cinema de Rua:

Para este edital, **cinema de rua** é um serviço de exibição aberta ao público de obras audiovisuais para fruição coletiva em espaços abertos, em locais públicos e em equipamentos móveis, de modo gratuito.

C) Inciso III do art. 6º da LPG: apoio à realização de ação de Formação Audiovisual ou de Apoio a Cineclube

Apoio à realização de ação de Formação Audiovisual

Neste edital, a **Formação Audiovisual** refere-se ao apoio concedido para o desenvolvimento de **oficinas** voltadas para profissionais, estudantes e interessados na área audiovisual. Esse tipo de fomento tem como objetivo promover o aprimoramento das habilidades técnicas, criativas e gerenciais dos profissionais, bem como estimular a formação de novos talentos.

A **Formação Audiovisual** deverá ser oferecida de forma gratuita aos participantes.

Deverá ser apresentado:

I - Detalhamento da metodologia de mediação/formação; e



BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Terça-Feira, 26 de Setembro de 2023

Edição Nº: 185

44



MINISTÉRIO DA
CULTURA



II - Apresentação do currículo dos profissionais mediadores/formadores.

Apoio a cineclubes

Neste edital, o **Apoio a cineclubes** refere-se a ações de criação e/ou manutenção de cineclubes.

Entende-se por **cineclubes** grupo de pessoas ou associação sem fins lucrativos que estimula os seus membros a ver, discutir e refletir sobre o cinema. O objetivo é estimular a formação de públicos, o acesso a produções audiovisuais diversificadas e a reflexão crítica sobre o cinema.

I - Em caso de **proposta de criação de cineclubes** é necessária a apresentação de prova da existência de local viável à instalação do cineclubes e adequado para realização das sessões e demais ações – que poderá ser comprovada através de fotos e outros documentos.

II - No caso de **propostas de itinerância** deverá ser apresentada justificativa e previsão dos locais onde ocorrerão as sessões.

III - Em caso de propostas de **manutenção** deve ser apresentada comprovação de que o cineclubes está em atividade há pelo menos três meses, devendo a comprovação ser feita por meio de folders, matérias de jornais, sites, material de divulgação e/ou lista de presença de público e/ou fotos/imagens e/ou estatuto e/ou regimento interno dos membros da comissão de diretoria que norteará as atividades do cineclubes.

4. QUEM PODE SE INSCREVER

4.1 Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural residente, desde março de 2020, no MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA/RS.

4.2 A comprovação de residência dar-se-á por autodeclaração (Anexo V), acompanhado de comprovante de conta de água ou energia elétrica atual, em nome do agente cultural.

4.3 Caso o comprovante de conta de água ou energia elétrica não esteja em nome do agente cultural, será aceita cópia do mesmo, com declaração, firmada pelo proprietário ou locatário do imóvel, com assinatura reconhecida em cartório, que comprove a sua residência no endereço informado,



BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Terça-Feira, 26 de Setembro de 2023

Edição Nº: 185

45



MINISTÉRIO DA
CULTURA



4.4 Para fins deste Edital, o agente cultural pode ser:

- I - Pessoa física ou Coletivo/Grupo sem CNPJ, representado por pessoa física;
- III - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: Microempreendedor Individual (MEI), empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc)
- III - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc)

4.5 O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

4.6 Cada Proponente poderá concorrer neste edital com até 2 (duas) propostas de objetos ou áreas diferentes, sendo que poderá ser contemplado com, no máximo, 1 (uma) proposta.

4.7 Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, conforme Anexo II.

4.8 O encaminhamento de propostas, de grupo ou coletivo cultural, deverá ser protocolado com o CPF da pessoa física indicada como responsável legal, conforme definido no item 4.7.

4.9 O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto, devendo exercer, necessariamente, a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

5. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

5.1 Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:

- I - tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;
- II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de



BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Terça-Feira, 26 de Setembro de 2023

Edição Nº: 185

46



MINISTÉRIO DA
CULTURA



elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III - sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

5.2 Sejam menores de 18 (dezoito) anos de idade.

5.3 O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 5.1.

5.4 Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas ou de coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos integrantes, sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico 5.1.

5.5 A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 5.1.

6. COTAS

6.1 Ficam garantidas cotas étnicas-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:

- a) no mínimo 20% para pessoas negras (pretas e pardas); e
- b) no mínimo 10% para pessoas indígenas.

6.2 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

6.3 Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas



BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Terça-Feira, 26 de Setembro de 2023

Edição Nº: 185

47



MINISTÉRIO DA
CULTURA



destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, **serão selecionados nas vagas da ampla concorrência**, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

6.4 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

6.5 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

6.6 Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 6.1, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

6.7 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o Anexo III.

6.8 As pessoas jurídicas e os coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que possuam na composição da equipe do projeto cultural pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas, devidamente identificadas no Anexo III.

6.9 O agente cultural, representante do coletivo deverá, preferencialmente, ser pessoa negra (preta e parda) ou indígena.

6.10 As pessoas físicas, que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica, devem se submeter aos regramentos descritos nos itens acima.

6.11 Em caso de dúvida, ou eventual denúncia, em relação a autodeclaração para concorrência às cotas étnico-raciais, a Comissão de Seleção poderá realizar os seguintes procedimentos complementares:

- I - procedimento de heteroidentificação;
- II - solicitação de carta consubstanciada;



BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Terça-Feira, 26 de Setembro de 2023

Edição Nº: 185

48



MINISTÉRIO DA
CULTURA



7. PRAZO PARA SE INSCREVER

7.1 Para se inscrever no Edital, o proponente deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 8, entre os dias 01/09/2023 e 30/09/2023.

7.2 Para as inscrições realizadas pela internet (item 8.1) serão aceitas as inscrições recebidas até às 23h59min do dia 30/09/2023.

7.3 Para as inscrições entregues presencialmente, conforme previsto no item 8.1.1, serão aceitas as inscrições recebidas até às 17h do dia 29/09/2023 (sexta-feira).

7.4 As inscrições realizadas fora dos prazos acima serão desconsideradas para avaliação, ficando, automaticamente, desclassificadas.

8. COMO SE INSCREVER

8.1 O proponente deve encaminhar a documentação obrigatória de que trata o item 8.2 por meio do endereço eletrônico lpgaudiovisual@teutonia.rs.gov.br

8.1.1 Excepcionalmente, para pessoas sem acesso à internet, por qualquer motivo, será aceito o protocolo da proposta na Sala 14 do Centro Administrativo, dentro do prazo estabelecido no item 7.1, de segunda à sexta-feira, das 07h30 às 11h30 e das 13h às 16h30, mediante recibo.

8.2 O proponente deve enviar, ou entregar (conforme a situação prevista no item 8.1.1), a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

- a) Formulário de inscrição (Anexo I) que constitui o Plano de Trabalho (projeto);
- b) Currículo do proponente;
- c) Documentos pessoais do proponente CPF e RG (se Pessoa Física);
- d) Mini currículo dos integrantes do projeto;
- e) Anexo II - Declaração de representação de grupo ou coletivo, preenchido e assinado, se for o caso;



BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Terça-Feira, 26 de Setembro de 2023

Edição Nº: 185

49



MINISTÉRIO DA
CULTURA



f) Anexo III - Declaração étnico-racial, para os concorrentes às cotas (pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas);

g) Anexo VII - Autodeclaração para pessoa com deficiência;

h) Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

8.3 O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, do conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

8.4 O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.

8.5 As inscrições deste edital são gratuitas.

8.6 As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

8.7 Os projetos selecionados para receber os recursos deste Edital deverão ser executados entre os meses de março e outubro de 2024, em datas e locais públicos a serem definidos entre a Secretaria da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer e o Conselho Municipal de Política Cultural, conforme o calendário de eventos do Município de Teutônia.

8.8 Até o final do mês de fevereiro de 2024 a Secretaria da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer publicará, na página eletrônica <https://teutonia.rs.gov.br/pagina/id/1067>, link Lei Paulo Gustavo, o cronograma de execução do objeto dos projetos contemplados, com data, local e horário, dentro dos meses previstos no item 8.7.

9. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS

9.1 O proponente deve preencher a planilha orçamentária presente no Formulário de Inscrição (Anexo I), informando como será utilizado o recurso financeiro recebido.



BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Terça-Feira, 26 de Setembro de 2023

Edição Nº: 185

50



MINISTÉRIO DA
CULTURA



9.2 A estimativa de custos do projeto será prevista por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme § 1º do art. 24 do Decreto 11.453/2023.

9.3 A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da comissão de seleção, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.

9.4 A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

9.5 Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

9.6 Caso o proponente discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso na fase de mérito cultural, conforme dispõe o item 13.20.

9.7 O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme descrito no quadro do item 3 do presente edital.

10. ACESSIBILIDADE

10.1 Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na [Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015](#) (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

I - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

São considerados recursos de acessibilidade arquitetônica:

- rotas acessíveis, com espaço de manobra para cadeira de rodas,



BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Terça-Feira, 26 de Setembro de 2023

Edição Nº: 185

51



MINISTÉRIO DA
CULTURA



inclusive em palcos e camarins;

- piso tátil;
- rampas;
- elevadores adequados para pessoas com deficiência;
- corrimãos e guarda-corpos;
- banheiros femininos e masculinos adaptados para pessoas com deficiência;
- vagas de estacionamento para pessoas com deficiência;
- assentos para pessoas obesas;
- iluminação adequada;
- demais recursos que permitam o acesso de pessoas com mobilidade reduzida, idosas e pessoas com deficiência.

II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço:

- Língua Brasileira de Sinais - Libras;
- sistema Braille;
- sistema de sinalização ou comunicação tátil;
- audiodescrição;
- legendas para surdos e ensurdecidos;
- linguagem simples;
- textos adaptados para software de leitor de tela; e
- demais recursos que permitam uma comunicação acessível para pessoas com deficiência.

III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

- capacitação de equipes atuantes nos projetos culturais;
- contratação de profissionais com deficiência e profissionais especializados em acessibilidade;



BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Terça-Feira, 26 de Setembro de 2023

Edição Nº: 185

52



MINISTÉRIO DA
CULTURA



- formação e sensibilização de agentes culturais, público e todos os envolvidos na cadeia produtiva cultural; e
- outras medidas que visem à eliminação de atitudes capacitistas.

10.2 Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

- I - adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;
- II - utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;
- III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;
- IV - contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou
- V - oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

10.3 Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto.

10.4 A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 10.3 pode ser excepcionalmente dispensada quando:

- I - for inaplicável em razão das características do objeto cultural, a exemplo de projetos cujo objeto seja o desenvolvimento de roteiro e licenciamento de obra audiovisual ; ou
- II - quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

10.5 O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável.

10.6 Os materiais de divulgação dos produtos culturais resultantes do projeto, da iniciativa ou do espaço cultural serão disponibilizados em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterão informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados, nos termos do § 3º do art. 14 do Decreto nº 11.525, de 2023.



BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Terça-Feira, 26 de Setembro de 2023

Edição Nº: 185

53



MINISTÉRIO DA
CULTURA



11. CONTRAPARTIDA

11.1 Os agentes culturais contemplados neste edital deverão realizar contrapartida social, a ser pactuada com a Administração Pública, incluída obrigatoriamente a realização de exposições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade.

11.2 As sugestões de contrapartidas deverão ser informadas no Formulário de Inscrição e devem ser executadas até 31 de outubro de 2024, conforme agendamento a ser realizado entre a Secretaria da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer e os agentes culturais contemplados.

12. ETAPAS DO EDITAL

12.1 A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:

I - Análise de mérito cultural dos projetos: fase de análise do projeto realizada por comissão de seleção; e

II - Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente, descritos no tópico 15.

12.2 CRONOGRAMA DO EDITAL

| | |
|-----------------------------------|--|
| Inscrições | De 01/09/2023 a 15/10/2023 |
| Habilitação e Seleção | Até 15 (quinze) dias após a etapa anterior |
| Prazo para recursos | Até 03 (três) dias úteis após publicação dos selecionados. |
| Publicação Final dos Contemplados | Até 17/11/2023 |



BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Terça-Feira, 26 de Setembro de 2023

Edição Nº: 185

54



MINISTÉRIO DA
CULTURA



| | |
|---|---|
| Entrega da Documentação e Assinatura do Termo de Responsabilidade e Compromisso | Até 05 (cinco) dias úteis após a publicação oficial dos contemplados. |
| Repasse dos recursos | Até 15/12/2023 |

* O cronograma está sujeito a alterações.

13. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS

13.1 Entende-se por "Análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.

13.2 Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

13.3 A análise dos projetos culturais será realizada por comissão de seleção formada por 3 (três) pareceristas externos contratados, conforme previsto no artigo 18 do Decreto nº 11.525/2023.

13.4 A Comissão de Seleção será coordenada por um coordenador externo a ser contratado, conforme previsto no artigo 18 do Decreto nº 11.525/2023.

13.5 Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

I - tenham interesse direto na matéria;

II - tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

III - estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.



BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Terça-Feira, 26 de Setembro de 2023

Edição Nº: 185

55



MINISTÉRIO DA
CULTURA



13.6 O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

13.7 As propostas serão avaliadas pela Comissão de Seleção que classificará os projetos de acordo com os seguintes critérios e pontuação abaixo descritos:

| CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS | | | |
|---------------------------|---|------|------------------|
| Identificação do critério | CRITÉRIO (0 a 10 pontos) | PESO | PONTUAÇÃO MÁXIMA |
| A | Qualidade do Projeto - Coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valorização, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma clara os resultados que serão obtidos. | 2,5 | 25 |
| B | Relevância da ação proposta para o cenário cultural do Município de Teutônia. A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valorização, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura do Município de Teutônia | 2,5 | 25 |
| C | Aspectos de integração comunitária na ação proposta pelo projeto – considera-se, para fins de avaliação e valorização, se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social. | 2 | 20 |
| D | Compatibilidade da ficha técnica e trajetória artística e cultural do proponente, com as atividades desenvolvidas - A análise deverá considerar a carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação às atribuições que serão executadas por eles no projeto (para esta avaliação serão considerados os currículos dos membros da ficha técnica). | 2 | 20 |
| E | Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução às metas, | 1 | 10 |

17



BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Terça-Feira, 26 de Setembro de 2023

Edição Nº: 185

56



MINISTÉRIO DA
CULTURA



| | | | |
|------------------------|---|--|------------|
| | resultados e desdobramentos do projeto proposto - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha orçamentária, sua execução e a adequação ao objeto, metas e objetivos previstos. Também deverá ser considerada para fins de avaliação a coerência e conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária do projeto. | | |
| PONTUAÇÃO TOTAL | | | 100 |

13.8 Além da pontuação acima, o proponente pode receber bônus de pontuação, ou seja, uma pontuação extra, conforme critérios abaixo especificados:

| PONTUAÇÃO BÔNUS PARA PROPONENTES PESSOAS FÍSICAS | | | |
|--|--------------------------------------|------|------------------|
| Identificação do Ponto Extra | CRITÉRIO PONTO EXTRA (0 a 10 pontos) | PESO | PONTUAÇÃO MÁXIMA |
| | Proponentes do gênero feminino | 0,5 | 5 |
| | Proponentes negros e indígenas | 0,5 | 5 |
| | Proponentes com deficiência | 0,5 | 5 |
| | Proponentes LGBTQIA+ | 0,5 | 5 |

**PONTUAÇÃO BÔNUS PARA PROPONENTES PESSOAS JURÍDICAS E
COLETIVOS OU GRUPOS CULTURAIS SEM CNPJ**



BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Terça-Feira, 26 de Setembro de 2023

Edição Nº: 185

57



MINISTÉRIO DA
CULTURA



| Identificação do Ponto Extra | CRITÉRIO PONTO EXTRA (0 a 10 pontos) | PESO | PONTUAÇÃO MÁXIMA |
|------------------------------|---|------|------------------|
| J | Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos compostos majoritariamente por pessoas negras ou indígenas | 0,5 | 5 |
| K | Pessoas jurídicas compostas majoritariamente por mulheres | 0,5 | 5 |
| L | Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos com notória atuação em temáticas relacionadas a: pessoas negras, indígenas, pessoas com deficiência, mulheres, LGBTQIAP+, idosos, crianças, e demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social. | 0,5 | 5 |
| M | Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos que contenham pessoas com deficiência em posições de criação, direção, produção, coordenação e gestão criativa do projeto. | 0,5 | 5 |

13.9 Para avaliação, dos critérios obrigatórios, serão utilizados os seguintes indicadores:

| ESCALA DE NOTAS | CONCEITO |
|-----------------|----------------|
| 1 à 3 | INSATISFATÓRIO |
| 3,5 à 5 | REGULAR |
| 5,5 à 7 | SATISFATÓRIO |
| 7,5 à 9 | BOM |
| 9,5 à 10 | ÓTIMO |



BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Terça-Feira, 26 de Setembro de 2023

Edição Nº: 185

58



MINISTÉRIO DA
CULTURA



13.10 Serão desclassificados os projetos que:

I - receberam nota 0 (zero) em qualquer dos critérios obrigatórios;

II - apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

III - A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.

13.11 Os bônus de pontuação são cumulativos e não constituem critérios obrigatórios, de modo que a pontuação 0 (zero) em algum dos pontos bônus não desclassifica o proponente.

13.12 Em caso de empate, serão utilizados, para fins de classificação dos projetos, a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo definida: A, B, C, D, E, F, G, H, I, respectivamente.

13.13 Persistindo o empate, a Comissão Técnica de Seleção estabelecerá o desempate, por sorteio.

13.14 No caso das propostas apresentadas por grupos ou coletivos culturais, conforme definido no item 4.6, a Comissão de Seleção analisará a tabela de composição de integrantes, conforme o Anexo II – Declaração de Representação de Grupo ou Coletivo.

13.15 Se constatada a seleção de mais de uma proposta, para o mesmo grupo ou coletivo cultural, ainda que encaminhadas por CPF ou em categorias diferentes, a Comissão de Seleção classificará somente uma delas, evitando a concentração dos recursos em um mesmo beneficiário.

13.16 Na hipótese de ocorrência do previsto no item 13.15, será utilizado como critério de desempate a idade do proponente, tendo a preferência o agente cultural mais idoso.

13.17 As propostas que não atingirem a média final de 50 (cinquenta) pontos, nota de corte, serão desclassificadas.



BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Terça-Feira, 26 de Setembro de 2023

Edição Nº: 185

59



MINISTÉRIO DA
CULTURA



13.18 A Comissão Técnica de Seleção estabelecerá uma lista de selecionados, por ordem de classificação, e indicará suplentes para a seleção, que poderão ou não ser convocados para o preenchimento das vagas. Caso haja disponibilidade de recursos orçamentários, os mesmos poderão ser contemplados posteriormente, de acordo com a pontuação em ordem decrescente (vide tópico 14).

13.19 O resultado da seleção dos projetos será consignado em ata da Comissão de Seleção e publicado extrato na página eletrônica <https://teutonia.rs.gov.br/pagina/id/1067>, link Lei Paulo Gustavo.

13.20 Da decisão da Comissão de Seleção caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis (conforme inciso III do art. 16 do decreto 11.453/2023), contados a partir do primeiro dia útil posterior à publicação do resultado.

13.21 O recurso, dirigido à Comissão de Seleção, deverá ser realizado exclusivamente por via eletrônica, para o e-mail lpgaudiovisual@teutonia.rs.gov.br

13.22 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

13.23 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado na página eletrônica <https://teutonia.rs.gov.br/pagina/id/1067>, link Lei Paulo Gustavo.

14. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

14.1 Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para a categoria, entre as listadas no item 3, que tenha o maior número de projetos selecionados como "Suplentes".

14.2 Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, após a aplicação da regra do item 14.1, os recursos remanescentes poderão ser utilizados para um novo edital do artigo 6º da LCF nº 195/2022.



BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Terça-Feira, 26 de Setembro de 2023

Edição Nº: 185

60



MINISTÉRIO DA
CULTURA



15. ETAPA DE HABILITAÇÃO

15.1 Finalizada a etapa de análise de mérito cultural, o proponente do projeto contemplado deverá, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, apresentar os seguintes documentos:

15.1.1 **PESSOA FÍSICA** (inclusive os representantes de Grupos ou Coletivos Culturais sem CNPJ).

I - certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;

II - certidões negativas de débitos relativas ao créditos tributários estaduais e municipais, expedidas pela Prefeitura Municipal de Teutônia.

III - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

IV - Dados bancários do proponente (nome do banco, agência e conta bancária no CPF do proponente);

V - comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural, conforme item 4.2 e 4.3 deste Edital;

VI - Anexo IV – Termo de autorização de utilização de imagem, voz e cessão de direitos autorais;

15.1.2 PESSOA JURÍDICA

I - inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

III - certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;

IV - certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

V - certidões negativas de débitos estaduais e municipais, expedidas



BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Terça-Feira, 26 de Setembro de 2023

Edição Nº: 185

61



MINISTÉRIO DA
CULTURA



pela Secretaria da Fazenda do Estado e Secretaria da Fazenda do Município de Teutônia, respectivamente;

VI - certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VII - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

VIII - Anexo IV – Termo de autorização de utilização de imagem, voz e cessão de direitos autorais;

15.1.1.1 A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

I - pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II - pertencentes a população nômade ou itinerante; ou

III - que se encontrem em situação de rua.

15.2 As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

15.3 Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso fundamentado e específico, dirigido à Comissão Técnica de Seleção, encaminhado exclusivamente por via eletrônica, para o e-mail lpgaudiovisual@teutonia.rs.gov.br.

15.4 Os recursos de trata o item 15.3 deverão ser apresentados no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.

15.5 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

15.6 Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.



BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Terça-Feira, 26 de Setembro de 2023

Edição Nº: 185

62



MINISTÉRIO DA
CULTURA



16. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

16.1 Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo IX deste Edital, de forma presencial ou eletrônica.

16.2 O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pelo Município de Teutônia contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

16.3 O agente cultural deverá assinar o Termo de Execução Cultural em até 3 (três) dias úteis após a data da convocação, conforme item 16.1.

16.4 Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária, informada conforme o inciso IV do item 15.1.1, para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único ou em parcelas até 30/11/2023.

16.5 A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

16.6 O agente cultural que não entregar a documentação completa em condições de regularidade e não atender à forma e aos prazos previstos nesta fase do Edital perderá, automaticamente, o direito ao conveniamento, sendo convocado o suplente, na sequência da classificação.

17. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

17.1 Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura.

17.2 O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.



BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Terça-Feira, 26 de Setembro de 2023

Edição Nº: 185

63



MINISTÉRIO DA
CULTURA



17.3 O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

18. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

18.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas as exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

18.2 O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no Anexo VIII. O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado até 60 (sessenta) dias corridos, a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural, ou seja, 30/12/2024.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações na página eletrônica <https://teutonia.rs.gov.br/pagina/id/1067>, link Lei Paulo Gustavo, no site da Prefeitura Municipal de Teutônia e nas mídias sociais oficiais.

19.2 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis na página eletrônica <https://teutonia.rs.gov.br/pagina/id/1067>, link Lei Paulo Gustavo.

19.3 Demais informações podem ser obtidas através do e-mail lpgoutrasareas@teutonia.rs.gov.br e telefone (51) 3762-7700 - ramal 161.

19.4 O Proponente deverá assegurar, na contratação de terceiros, o recolhimento dos direitos autorais e conexos, contribuições sociais e tributos previstos em lei;



BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Terça-Feira, 26 de Setembro de 2023

Edição Nº: 185

64



MINISTÉRIO DA
CULTURA



19.5 A Prefeitura Municipal de Teutônia não se responsabiliza pelas licenças e autorizações (ex.: ECAD, SBAT, pagamento de direitos autorais de texto e/ou música etc.) necessárias para a realização das atividades previstas nos projetos contemplados, sendo essas de total responsabilidade do proponente.

19.6 O selecionado assume exclusiva e irrestrita responsabilidade por quaisquer reivindicações fundamentadas em possíveis violações de direito de imagem, de voz, direito de propriedade intelectual e conexos, plágio ou qualquer violação de direitos de terceiros, respondendo exclusivamente por qualquer dano e/ou prejuízo em decorrência dessas ações, inclusive pela omissão de informações.

19.7 Os contemplados estarão sujeitos às penalidades previstas na Lei nº 8666/93, pela execução em desacordo com as normas do edital, obrigando-se a devolver os recursos recebidos atualizados de acordo com a legislação vigente à época em que se realizar a respectiva quitação.

19.8 Os casos omissos, porventura existentes, ficarão a cargo do Conselho Municipal de Política Cultural de Teutônia.

19.9 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

19.10 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando o Município de Teutônia de qualquer responsabilidade civil ou penal.

19.11 O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.

19.12 Conforme determina a IN MINC nº 6, de 23 de agosto de 2023 e, atendendo a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), os agentes culturais inscritos neste chamamento público, expressam o conhecimento e consentimento prévio de que as informações fornecidas, em qualquer um dos anexos deste Edital, serão compartilhados exclusivamente pela administração pública municipal, estadual,

26



BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Terça-Feira, 26 de Setembro de 2023

Edição Nº: 185

65



MINISTÉRIO DA
CULTURA



distrital ou federal para os fins de uso compartilhado necessário à execução e à avaliação da política pública de que trata a Lei Complementar nº 195, de 2022, bem como sua integração às bases de dados do Sistema Nacional de Cultura.

19.13 Aos dados pessoais, sensíveis ou não, compartilhados com o Ministério da Cultura na forma da IN MINC nº 6, de 23 de agosto de 2023, será assegurado sigilo e tratamento compatível na forma dos arts. 46 a 51 da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

19.14 Os dados coletados enviados ao Ministério da Cultura poderão ser compartilhados com órgãos de pesquisa da administração pública direta ou indireta, a ser designado com a estrita finalidade de realização de avaliações e estudos, garantindo a anonimização dos dados pessoais.

19.15 O conjunto de dados, de que trata a IN MINC nº 6, de 23 de agosto de 2023, será transferido ao Ministério da Cultura por meio de plataforma governamental oficial, que possui medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e acidentais.

19.16 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

19.17 O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 15/12/2023.

19.18 Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Formulário de Inscrição e Plano de Trabalho

Anexo II - Declaração de representação de grupo ou coletivo; e

Anexo III - Declaração étnico-racial

Anexo IV – Termo de autorização de utilização de imagem, voz e cessão de direitos autorais

Anexo V – Autodeclaração de residência

Anexo VI - Carta consubstanciada.

Anexo VII - Autodeclaração para pessoa com deficiência.

Anexo VIII - Relatório de execução do projeto



BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Terça-Feira, 26 de Setembro de 2023

Edição Nº: 185

66



MINISTÉRIO DA
CULTURA



Anexo IX – Termo de Execução Cultural;

Teutônia/RS, 31 de agosto de 2023

Celso Aloísio Forneck
Prefeito Municipal de Teutônia



BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Terça-Feira, 26 de Setembro de 2023

Edição Nº: 185

67



MINISTÉRIO DA
CULTURA



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2023

EDITAL LEI PAULO GUSTAVO TEUTÔNIA - OUTRAS ÁREAS

EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR 195/2022.

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo.

A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e, simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural.

É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença.

As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade, e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA/RS.

Deste modo, a Secretaria de Juventude, Cultura, Esporte e Lazer torna público o presente edital, elaborado com base na Lei Complementar 195/2022, no Decreto 11.525/2023 e no Decreto 11.453/2023.

Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.



BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Terça-Feira, 26 de Setembro de 2023

Edição Nº: 185

68



MINISTÉRIO DA
CULTURA



1. OBJETO

1.1 O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais das “DEMAIS ÁREAS CULTURAIS” para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no quadro do item 2.1, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA/RS.

2. VALORES

2.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de R\$ 86.000,00 (oitenta e seis mil reais) dividido entre as categorias de apoio descritas no quadro abaixo.

2.2 Os valores dos prêmios, conforme descritos no quadro abaixo, estarão sujeitos à retenção de impostos, no momento da transferência dos recursos aos beneficiários, conforme a legislação vigente.

2.3 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

1.1 Secretaria Municipal de Juventude, Cultura, Esporte e Lazer

11.01 Secretaria Municipal de Juventude, Cultura, Esporte e Lazer

13.392.0054.2186 – Fomento à Cultura

3.3.3.90.31.00.00.00.00 – Premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras

3.3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - PJ

| CATEGORIAS | QTD DE VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA | COTAS PARA PESSOAS NEGRAS | COTAS PARA PESSOAS ÍNDIGENAS | QUANTIDADE TOTAL DE VAGAS | VALOR MÁXIMO POR PROJETO | VALOR TOTAL DA CATEGORIA |
|---------------------------|---------------------------------|---------------------------|------------------------------|---------------------------|--------------------------|--------------------------|
| Artesanato | 2 | 1 | 1 | 4 | R\$ 2.150,00 | R\$ 8.600,00 |
| Artes Plásticas e Visuais | 1 | 1 | 1 | 3 | R\$ 2.150,00 | R\$ 6.450,00 |
| Corais | 4 | 2 | 2 | 8 | R\$ 2.150,00 | R\$ 17.200,00 |
| Dança | 2 | 1 | 1 | 4 | R\$ 2.150,00 | R\$ 8.600,00 |
| Etnias e Folclore | 1 | 1 | 1 | 3 | R\$ 2.150,00 | R\$ 6.450,00 |

2



BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Terça-Feira, 26 de Setembro de 2023

Edição Nº: 185

69



MINISTÉRIO DA
CULTURA



| | | | | | | |
|--------------------------------------|---|---|---|---|----------------------------------|---------------|
| Leitura, escrita e oralidade | 1 | 1 | 1 | 3 | R\$ 2.150,00 | R\$ 6.450,00 |
| Música, músicos, bandas e orquestras | 4 | 2 | 2 | 8 | R\$ 2.150,00 | R\$ 17.200,00 |
| Teatro | 1 | 1 | 1 | 3 | R\$ 2.150,00 | R\$ 6.450,00 |
| Tradicionalismo Gaúcho | 2 | 1 | 1 | 4 | R\$ 2.150,00 | R\$ 8.600,00 |
| | | | | | Valor total: R\$86.000,00 | |

3. DESCRIÇÃO DAS CATEGORIAS

3.1 Artesanato

Podem concorrer nesta categoria projetos que demonstrem predominância na área de artesanato, que compreende a produção artesanal de objetos, obras e bens.

Os projetos podem ter como objeto:

I – realização de feiras, mostras, exposições;

II – produção de peças artesanais;

III – ações de qualificação, formação, tais como realização de oficinas, cursos, ações educativas;

IV – publicações na área de artesanato; ou

V – outro objeto com predominância na área do artesanato.

3.2 Artes Plásticas e Visuais

Podem concorrer nesta categoria projetos que demonstrem predominância na área de artes plásticas e visuais nas linguagens do desenho, pintura, escultura, gravura, objeto, instalação, intervenção urbana, performance, arte computacional ou outras linguagens do campo da arte contemporânea atual.

Os projetos podem ter como objeto:

I – realização de exposição ou feiras de artes;

II - ações de capacitação, formação e qualificação tais como oficinas, cursos,



BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Terça-Feira, 26 de Setembro de 2023

Edição Nº: 185

70



MINISTÉRIO DA
CULTURA



ações educativas;

III – produção de obras de arte;

IV – publicações na área de artes plásticas e visuais; ou

V - outros projetos com predominância na área de artes plásticas e visuais.

3.3 Corais

Podem concorrer nesta categoria projetos que demonstrem predominância na área do canto coral.

Os projetos podem ter como objeto:

I – produção de apresentações de grupos coralistas;

II – ações de qualificação, formação, tais como realização de oficinas, cursos, ações educativas;

III - realização de mostras, festas e festivais de Coral;

IV – publicações na área do canto coral ou

V– outro objeto com predominância na área do canto coral.

3.4 Dança

Podem concorrer nesta categoria projetos que demonstrem predominância na área de dança, em qualquer modalidade, a exemplo de: dança contemporânea; danças urbanas; danças populares e tradicionais; dança moderna; dança clássica, entre outras.

Os projetos podem ter como objeto:

I – produção de espetáculos de dança;

II – ações de qualificação, formação, tais como realização de oficinas, cursos, ações educativas;

III - realização de eventos, mostras, festas e festivais de dança;

IV – publicações na área da dança ou

V– outro objeto com predominância na área da dança.



BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Terça-Feira, 26 de Setembro de 2023

Edição Nº: 185

71



MINISTÉRIO DA
CULTURA



3.5 Etnias e Folclore

Podem concorrer nesta categoria projetos que demonstrem predominância na área de dança, em qualquer modalidade, a exemplo de: dança contemporânea; danças urbanas; danças populares e tradicionais; dança moderna; dança clássica, entre outras.

Os projetos podem ter como objeto:

- I – produção de espetáculos de dança típicas, de qualquer etnia;
- II – produção de ações relacionadas à valorização dos costumes, da língua materna dos colonizadores e seus dialetos, celebrações, tradições étnicas, rezas, benzeduras, entre outras.
- II – ações de qualificação, formação, tais como realização de oficinas, cursos, ações educativas;
- III - realização de eventos, mostras, festas e festivais ;
- IV – publicações na área das etnias e folclore ou
- V– outro objeto com predominância na área das etnias e folclore.

3.6 Leitura, escrita e oralidade

Podem concorrer nesta categoria projetos que demonstrem predominância na área da leitura, escrita e oralidade.

Os projetos podem ter como objeto:

- I – publicação de textos inéditos, em diversos gêneros e/ou formatos;
- II - organização de eventos e demais atividades com foco na difusão da literatura, do Livro, da leitura e da oralidade, tais como feiras, mostras, saraus e batalhas de rimas;
- III – projetos de formação, como a realização de oficinas, cursos, ações educativas;
- IV - apoio à modernização e qualificação de espaços e serviços em bibliotecas comunitárias e pontos de leitura, ampliando o acesso à informação, à leitura e ao livro;



BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Terça-Feira, 26 de Setembro de 2023

Edição Nº: 185

72



MINISTÉRIO DA
CULTURA



V – formação e circulação de contadores de histórias, mediador de leitura em bibliotecas, escolas, pontos de leitura ou espaços públicos;

VI - outro objeto com predominância nas áreas de leitura, escrita e oralidade

3.7 Música

Podem concorrer nesta categoria projetos que demonstrem predominância na área de música, envolvendo a criação, difusão e acesso de uma maneira ampla, incluindo os diversos gêneros musicais e estilos.

Os projetos podem ter como objeto:

I – produção de eventos musicais: produção e realização de espetáculos musicais de músicos, bandas, grupos;

II – formação musical: ações de qualificação, formação, tais como realização de oficinas, cursos, ações educativas;

III – gravações de álbuns musicais;

IV – criação de obras musicais;

V – realização de eventos, mostras, festas e festivais musicais;

VI – publicações na área da música; ou

VII - outro objeto com predominância na área da música.

3.8 Teatro

Podem concorrer nesta categoria projetos que demonstrem predominância na área de artes cênicas (teatro), incluindo teatro infantojuvenil, teatro musical, dentre outros.

Os projetos podem ter como objeto:

I – montagem, produção e circulação de espetáculos teatrais;

II - ações de capacitação, formação e qualificação tais como oficinas, cursos, ações educativas;

III – realização de mostras e festivais;

IV – publicações na área do teatro; ou

V – outro objeto com predominância na área de teatro.



BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Terça-Feira, 26 de Setembro de 2023

Edição Nº: 185

73



MINISTÉRIO DA
CULTURA



3.9 Tradicionalismo Gaúcho

Podem concorrer nesta categoria projetos que demonstrem predominância na área do tradicionalismo gaúcho.

Os projetos podem ter como objeto:

- I – produção de espetáculos de dança tradicionalistas, tradicionais ou de salão;
- II – produção de shows de música tradicionalista, cantada ou instrumental;
- II – produção de ações relacionadas à valorização dos costumes tradicionais do Estado do RS, na área artística ou campeira
- II – ações de qualificação, formação, tais como realização de oficinas, cursos, ações educativas;
- III - realização de eventos, mostras, saraus e festivais ;
- IV – publicações na área do tradicionalismo gaúcho ou
- V– outro objeto com predominância na área do tradicionalismo gaúcho.

4. QUEM PODE SE INSCREVER

4.1 Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural residente, desde março de 2020, no MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA/RS.

4.2 A comprovação de residência dar-se-á por autodeclaração (Anexo V), acompanhado de comprovante de conta de água ou energia elétrica atual, em nome do agente cultural.

4.3 Caso o comprovante de conta de água ou energia elétrica não esteja em nome do agente cultural, será aceita cópia do mesmo, com declaração, firmada pelo proprietário ou locatário do imóvel, com assinatura reconhecida em cartório, que comprove a sua residência no endereço informado,

4.4 Para fins deste Edital, o agente cultural pode ser:

- I - Pessoa física
- II - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

4.5 O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.



BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Terça-Feira, 26 de Setembro de 2023

Edição Nº: 185

74



MINISTÉRIO DA
CULTURA



4.6 Cada Proponente poderá concorrer neste edital com até 2 (duas) propostas de objetos ou áreas diferentes, sendo que poderá ser contemplado com, no máximo, 1 (uma) proposta.

4.7 Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, conforme Anexo II.

4.8 O encaminhamento de propostas, de grupo ou coletivo cultural, deverá ser protocolado com o CPF da pessoa física indicada como responsável legal, conforme definido no item 4.7.

4.9 O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto, devendo exercer, necessariamente, a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

5. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

5.1 Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:

I - tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III - sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

5.2 Sejam menores de 18 (dezoito) anos de idade.

5.3 O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 5.1.

5.4 Quando se tratar de propostas de coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos



BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Terça-Feira, 26 de Setembro de 2023

Edição Nº: 185

75



MINISTÉRIO DA
CULTURA



integrantes, sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico 5.1.

5.5 A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 5.1.

6. COTAS

6.1 Ficam garantidas cotas étnicas-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:

- a) no mínimo 20% para pessoas negras (pretas e pardas); e
- b) no mínimo 10% para pessoas indígenas.

6.2 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

6.3 Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, **serão selecionados nas vagas da ampla concorrência**, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

6.4 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

6.5 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

6.6 Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 6.1, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

6.7 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o Anexo III.



BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Terça-Feira, 26 de Setembro de 2023

Edição Nº: 185

76



MINISTÉRIO DA
CULTURA



6.8 Os coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que que possuam na composição da equipe do projeto cultural pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas, devidamente identificadas no Anexo III.

6.9 O agente cultural, representante do coletivo deverá, preferencialmente, ser pessoa negra (preta e parda) ou indígena.

6.10 Em caso de dúvida, ou eventual denúncia, em relação a autodeclaração para concorrência às cotas étnicas-raciais, a Comissão de Seleção poderá realizar os seguintes procedimentos complementares:

- I - procedimento de heteroidentificação;
- II - solicitação de carta consubstanciada;

7. PRAZO PARA SE INSCREVER

7.1 Para se inscrever no Edital, o proponente deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 8, entre os dias 01/09/2023 e 30/09/2023.

7.2 Para as inscrições realizadas pela internet (item 8.1) serão aceitas as inscrições recebidas até às 23h59min do dia 30/09/2023.

7.3 Para as inscrições entregues presencialmente, conforme previsto no item 8.1.1, serão aceitas as inscrições recebidas até às 17h do dia 29/09/2023 (sexta-feira).

7.4 As inscrições realizadas fora dos prazos acima serão desconsideradas para avaliação, ficando, automaticamente, desclassificadas.

8. COMO SE INSCREVER

8.1 O proponente deve encaminhar a documentação obrigatória de que trata o item 8.2 por meio do endereço eletrônico lpgoutrasareas@teutonia.rs.gov.br

8.1.1 Excepcionalmente, para pessoas sem acesso à internet, por qualquer motivo, será aceito o protocolo da proposta na Sala 14 do Centro Administrativo, dentro do prazo estabelecido no item 7.1, de segunda à sexta-feira, das 07h30 às 11h30 e das 13h às 16h30, mediante recibo.

8.2 O proponente deve enviar, ou entregar (conforme a situação prevista no item 8.1.1), a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

- a) Formulário de inscrição (Anexo I) que constitui o Plano de Trabalho (projeto);



BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Terça-Feira, 26 de Setembro de 2023

Edição Nº: 185

77



MINISTÉRIO DA
CULTURA



- b) Currículo do proponente;
- c) Documentos pessoais do proponente CPF e RG (se Pessoa Física);
- d) Mini currículo dos integrantes do projeto;
- e) Anexo II - Declaração de representação de grupo ou coletivo, preenchido e assinado, se for o caso;
- f) Anexo III - Declaração étnico-racial, para os concorrentes às cotas (pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas);
- g) Anexo VII - Autodeclaração para pessoa com deficiência;
- h) Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

8.3 O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, do conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

8.4 O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.

8.5 As inscrições deste edital são gratuitas.

8.6 As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

8.7 Os projetos selecionados para receber os recursos deste Edital deverão ser executados entre os meses de março e outubro de 2024, em datas e locais públicos a serem definidos entre a Secretaria da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer e o Conselho Municipal de Política Cultural, conforme o calendário de eventos do Município de Teutônia.

8.8 Até o final do mês de fevereiro de 2024 a Secretaria da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer publicará, na página eletrônica <https://teutonia.rs.gov.br/pagina/id/1067>, link Lei Paulo Gustavo, o cronograma de execução do objeto dos projetos contemplados, com data, local e horário, dentro dos meses previstos no item 8.7.

9. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS



BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Terça-Feira, 26 de Setembro de 2023

Edição Nº: 185

78



MINISTÉRIO DA
CULTURA



9.1 O proponente deve preencher a planilha orçamentária presente no Formulário de Inscrição (Anexo I), informando como será utilizado o recurso financeiro recebido.

9.2 A estimativa de custos do projeto será prevista por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme § 1º do art. 24 do Decreto 11.453/2023.

9.3 A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da comissão de seleção, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.

9.4 A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

9.5 Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

9.6 Caso o proponente discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso na fase de mérito cultural, conforme dispõe o item 13.20.

9.7 O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme definido no quadro do item 2.1 do presente edital.

10. ACESSIBILIDADE

10.1 Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na [Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015](#) (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

I - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

São considerados recursos de acessibilidade arquitetônica:

- rotas acessíveis, com espaço de manobra para cadeira de rodas, inclusive em palcos e camarins;



BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Terça-Feira, 26 de Setembro de 2023

Edição Nº: 185

79



MINISTÉRIO DA
CULTURA



- piso tátil;
- rampas;
- elevadores adequados para pessoas com deficiência;
- corrimãos e guarda-corpos;
- banheiros femininos e masculinos adaptados para pessoas com deficiência;
- vagas de estacionamento para pessoas com deficiência;
- assentos para pessoas obesas;
- iluminação adequada;
- demais recursos que permitam o acesso de pessoas com mobilidade reduzida, idosas e pessoas com deficiência.

II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço;

- Língua Brasileira de Sinais - Libras;
- sistema Braille;
- sistema de sinalização ou comunicação tátil;
- audiodescrição;
- legendas para surdos e ensurdecidos;
- linguagem simples;
- textos adaptados para software de leitor de tela; e
- demais recursos que permitam uma comunicação acessível para pessoas com deficiência.

III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

- capacitação de equipes atuantes nos projetos culturais;
- contratação de profissionais com deficiência e profissionais especializados em acessibilidade;
- formação e sensibilização de agentes culturais, público e todos os envolvidos na cadeia produtiva cultural; e
- outras medidas que visem à eliminação de atitudes capacitistas.



BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Terça-Feira, 26 de Setembro de 2023

Edição Nº: 185

80



MINISTÉRIO DA
CULTURA



10.2 Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

- I - adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;
- II - utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;
- III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;
- IV - contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou
- V - oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

10.3 Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto.

10.4 A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 10.3 pode ser excepcionalmente dispensada quando:

- I - for inaplicável em razão das características do objeto cultural, a exemplo de projetos cujo objeto seja o desenvolvimento de roteiro e licenciamento de obra audiovisual ; ou
- II - quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

10.5 O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável.

10.6 Os materiais de divulgação dos produtos culturais resultantes do projeto, da iniciativa ou do espaço cultural serão disponibilizados em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterão informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados, nos termos do § 3º do art. 14 do Decreto nº 11.525, de 2023.

11. CONTRAPARTIDA

11.1 Os agentes culturais contemplados neste edital deverão garantir, como contrapartida, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos e professores de escolas públicas do Município de Teutônia, bem como aos profissionais de saúde, preferencialmente aqueles envolvidos no combate à pandemia, e a pessoas integrantes de grupos e coletivos culturais e de



BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Terça-Feira, 26 de Setembro de 2023

Edição Nº: 185

81



MINISTÉRIO DA
CULTURA



associações comunitárias, ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita.

11.2 As sugestões de contrapartidas deverão ser informadas no Formulário de Inscrição e devem ser executadas até 31 de outubro de 2024, conforme agendamento a ser realizado entre a Secretaria da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer e os agentes culturais contemplados.

12. ETAPAS DO EDITAL

12.1 A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:

- I - Análise de mérito cultural dos projetos: fase de análise do projeto realizada por comissão de seleção; e
- II - Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente, descritos no tópico 15.

12.2 CRONOGRAMA DO EDITAL

| | |
|---|---|
| Inscrições | De 01/09/2023 a 15/10/2023 |
| Habilitação e Seleção | Até 15 (quinze) dias após a etapa anterior |
| Prazo para recursos | Até 03 (três) dias úteis após publicação dos selecionados. |
| Publicação Final dos Contemplados | Até 17/11/2023 |
| Entrega da Documentação e Assinatura do Termo de Responsabilidade e Compromisso | Até 05 (cinco) dias úteis após a publicação oficial dos contemplados. |
| Repasso dos recursos | Até 15/12/2023 |

* O cronograma está sujeito a alterações.

13. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS

13.1 Entende-se por "Análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos

15



BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Terça-Feira, 26 de Setembro de 2023

Edição Nº: 185

82



MINISTÉRIO DA
CULTURA



culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.

13.2 Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

13.3 A análise dos projetos culturais será realizada por comissão de seleção formada por 3 (três) pareceristas externos contratados, conforme previsto no artigo 18 do Decreto nº 11.525/2023.

13.4 A Comissão de Seleção será coordenada por um coordenador externo a ser contratado, conforme previsto no artigo 18 do Decreto nº 11.525/2023.

13.5 Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

I - tenham interesse direto na matéria;

II - tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

III - estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

13.6 O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

13.7 As propostas serão avaliadas pela Comissão de Seleção que classificará os projetos de acordo com os seguintes critérios e pontuação abaixo descritos:

| CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS | | | |
|---------------------------|---|------|------------------|
| Identificação do critério | CRITÉRIO (0 a 10 pontos) | PESO | PONTUAÇÃO MÁXIMA |
| A | Qualidade do Projeto - Coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo coerência, observando o objeto, a justificativa e as | 2,5 | 25 |



BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Terça-Feira, 26 de Setembro de 2023

Edição Nº: 185

83



MINISTÉRIO DA
CULTURA



| | | | |
|------------------------|--|-----|------------|
| | metas, sendo possível visualizar de forma clara os resultados que serão obtidos. | | |
| B | Relevância da ação proposta para o cenário cultural do Município de Teutônia. A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valorização, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura do Município de Teutônia | 2,5 | 25 |
| C | Aspectos de integração comunitária na ação proposta pelo projeto – considera-se, para fins de avaliação e valorização, se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social. | 2 | 20 |
| D | Compatibilidade da ficha técnica e trajetória artística e cultural do proponente, com as atividades desenvolvidas - A análise deverá considerar a carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação às atribuições que serão executadas por eles no projeto (para esta avaliação serão considerados os currículos dos membros da ficha técnica). | 2 | 20 |
| E | Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução às metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha orçamentária, sua execução e a adequação ao objeto, metas e objetivos previstos. Também deverá ser considerada para fins de avaliação a coerência e conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária do projeto. | 1 | 10 |
| PONTUAÇÃO TOTAL | | | 100 |

13.8 Além da pontuação acima, o proponente pode receber bônus de pontuação, ou seja, uma pontuação extra, conforme critérios abaixo especificados:

| PONTUAÇÃO BÔNUS PARA PROPONENTES PESSOAS FÍSICAS E GRUPOS OU COLETIVOS SEM CNPJ | | | |
|---|--------------------------------------|------|------------------|
| Identificação do Ponto | CRITÉRIO PONTO EXTRA (0 a 10 pontos) | PESO | PONTUAÇÃO MÁXIMA |
| | Proponentes do gênero feminino | 0,5 | 5 |



BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Terça-Feira, 26 de Setembro de 2023

Edição Nº: 185

84



MINISTÉRIO DA
CULTURA



| | | | |
|--|--------------------------------|-----|---|
| | Proponentes negros e indígenas | 0,5 | 5 |
| | Proponentes com deficiência | 0,5 | 5 |
| | Proponentes LGBTQIA+ | 0,5 | 5 |

13.9 Para avaliação, dos critérios obrigatórios, serão utilizados os seguintes indicadores:

| ESCALA DE NOTAS | CONCEITO |
|-----------------|-----------------------|
| 1 à 3 | INSATISFATÓRIO |
| 3,5 à 5 | REGULAR |
| 5,5 à 7 | SATISFATÓRIO |
| 7,5 à 9 | BOM |
| 9,5 à 10 | ÓTIMO |

13.10 Serão desclassificados os projetos que:

I - receberam nota 0 (zero) em qualquer dos critérios obrigatórios;

II - apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

III - A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.

13.11 Os bônus de pontuação são cumulativos e não constituem critérios obrigatórios, de modo que a pontuação 0 (zero) em algum dos pontos bônus não desclassifica o proponente.

13.12 Em caso de empate, serão utilizados, para fins de classificação dos projetos, a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo definida: A, B, C, D, E, F, G, H, I, respectivamente.

13.13 Persistindo o empate, a Comissão Técnica de Seleção estabelecerá o desempate, por sorteio.

13.14 No caso das propostas apresentadas por grupos ou coletivos culturais, conforme definido no item 4.6, a Comissão de Seleção analisará a tabela de



BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Terça-Feira, 26 de Setembro de 2023

Edição Nº: 185

85



MINISTÉRIO DA
CULTURA



composição de integrantes, conforme o Anexo II – Declaração de Representação de Grupo ou Coletivo.

13.15 Se constatada a seleção de mais de uma proposta, para o mesmo grupo ou coletivo cultural, ainda que encaminhadas por CPF ou em categorias diferentes, a Comissão de Seleção classificará somente uma delas, evitando a concentração dos recursos em um mesmo beneficiário.

13.16 Na hipótese de ocorrência do previsto no item 13.15, será utilizado como critério de desempate a idade do proponente, tendo a preferência o agente cultural mais idoso.

13.17 As propostas que não atingirem a média final de 50 (cinquenta) pontos, nota de corte, serão desclassificadas.

13.18 A Comissão Técnica de Seleção estabelecerá uma lista de selecionados, por ordem de classificação, e indicará suplentes para a seleção, que poderão ou não ser convocados para o preenchimento das vagas. Caso haja disponibilidade de recursos orçamentários, os mesmos poderão ser contemplados posteriormente, de acordo com a pontuação em ordem decrescente (vide tópico 14).

13.19 O resultado da seleção dos projetos será consignado em ata da Comissão de Seleção e publicado extrato na página eletrônica <https://teutonia.rs.gov.br/pagina/id/1067>, link Lei Paulo Gustavo.

13.20 Da decisão da Comissão de Seleção caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis e, se necessário, dois dias úteis para contrarrazões (conforme inciso III do art. 16 do decreto 11.453/2023), contados a partir do primeiro dia útil posterior à publicação do resultado.

13.21 O recurso, dirigido à Comissão de Seleção, deverá ser realizado exclusivamente por via eletrônica, para o e-mail lpgoutrasareas@teutonia.rs.gov.br

13.22 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

13.23 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado na página eletrônica <https://teutonia.rs.gov.br/pagina/id/1067>, link Lei Paulo Gustavo.

14. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS



BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Terça-Feira, 26 de Setembro de 2023

Edição Nº: 185

86



MINISTÉRIO DA
CULTURA



14.1 Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra, entre as listadas no item 2.1, que tenha o maior número de projetos selecionados como “Suplentes”.

14.2 Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, após a aplicação da regra do item 14.1, os recursos remanescentes poderão ser utilizados para um novo edital do artigo 8º da LCF nº 195/2022.

15. ETAPA DE HABILITAÇÃO

15.1 Finalizada a etapa de análise de mérito cultural, o proponente do projeto contemplado deverá, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, apresentar os seguintes documentos:

15.1.1 PESSOA FÍSICA (inclusive os representantes de Grupos ou Coletivos Culturais sem CNPJ).

I - certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;

II - certidões negativas de débitos relativas ao créditos tributários estaduais e municipais, expedidas pela Prefeitura Municipal de Teutônia.

III - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

IV - Dados bancários do proponente (nome do banco, agência e conta bancária no CPF do proponente);

V - comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural, conforme item 4.2 e 4.3 deste Edital.

VI) Anexo IV – Termo de autorização de utilização de imagem, voz e cessão de direitos autorais;

15.1.1.1 A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

I - pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II - pertencentes a população nômade ou itinerante; ou

III - que se encontrem em situação de rua.



BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Terça-Feira, 26 de Setembro de 2023

Edição Nº: 185

87



MINISTÉRIO DA
CULTURA



15.2 As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

15.3 Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso fundamentado e específico, dirigido à Comissão Técnica de Seleção, encaminhado exclusivamente por via eletrônica, para o e-mail lpgoutrasareas@teutonia.rs.gov.br.

15.4 Os recursos de trata o item 15.3 deverão ser apresentados no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.

15.5 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

15.6 Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

16. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

16.1 Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo IX deste Edital, de forma presencial ou eletrônica.

16.2 O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pelo Município de Teutônia contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

16.3 O agente cultural deverá assinar o Termo de Execução Cultural em até 3 (três) dias úteis após a data da convocação, conforme item 16.1.

16.4 Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária, informada conforme o inciso IV do item 15.1.1, para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único ou em parcelas até 30/11/2023.

16.5 A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

16.6 O agente cultural que não entregar a documentação completa em condições de regularidade e não atender à forma e aos prazos



BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Terça-Feira, 26 de Setembro de 2023

Edição Nº: 185

88



MINISTÉRIO DA
CULTURA



previstos nesta fase do Edital perderá, automaticamente, o direito ao conveniamento, sendo convocado o suplente, na sequência da classificação.

17. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

17.1 Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura.

17.2 O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

17.3 O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

18. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

18.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas as exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

18.2 O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no Anexo VIII. O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado até 60 (sessenta) dias corridos, a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural, ou seja, 30/12/2024.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações na página eletrônica <https://teutonia.rs.gov.br/pagina/id/1067>, link Lei Paulo Gustavo, no site da Prefeitura Municipal de Teutônia e nas mídias sociais oficiais.



BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Terça-Feira, 26 de Setembro de 2023

Edição Nº: 185

89



MINISTÉRIO DA
CULTURA



19.2 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis na página eletrônica <https://teutonia.rs.gov.br/pagina/id/1067>, link Lei Paulo Gustavo.

19.3 Demais informações podem ser obtidas através do e-mail lpougoutrasareas@teutonia.rs.gov.br e telefone (51) 3762-7700 - ramal 161.

19.4 O Proponente deverá assegurar, na contratação de terceiros, o recolhimento dos direitos autorais e conexos, contribuições sociais e tributos previstos em lei;

19.5 A Prefeitura Municipal de Teutônia não se responsabiliza pelas licenças e autorizações (ex.: ECAD, SBAT, pagamento de direitos autorais de texto e/ou música etc.) necessárias para a realização das atividades previstas nos projetos contemplados, sendo essas de total responsabilidade do proponente.

19.6 O selecionado assume exclusiva e irrestrita responsabilidade por quaisquer reivindicações fundamentadas em possíveis violações de direito de imagem, de voz, direito de propriedade intelectual e conexos, plágio ou qualquer violação de direitos de terceiros, respondendo exclusivamente por qualquer dano e/ou prejuízo em decorrência dessas ações, inclusive pela omissão de informações.

19.7 Os contemplados estarão sujeitos às penalidades previstas na Lei nº 8666/93, pela execução em desacordo com as normas do edital, obrigando-se a devolver os recursos recebidos atualizados de acordo com a legislação vigente à época em que se realizar a respectiva quitação.

19.8 Os casos omissos, porventura existentes, ficarão a cargo do Conselho Municipal de Política Cultural de Teutônia.

19.9 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

19.10 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando o Município de Teutônia de qualquer responsabilidade civil ou penal.

19.11 O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.

19.12 Conforme determina a IN MINC nº 6, de 23 de agosto de 2023 e, atendendo a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de



BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Terça-Feira, 26 de Setembro de 2023

Edição Nº: 185

90



MINISTÉRIO DA
CULTURA



Dados Pessoais (LGPD), os agentes culturais inscritos neste chamamento público, expressam o conhecimento e consentimento prévio de que as informações fornecidas, em qualquer um dos anexos deste Edital, serão compartilhados exclusivamente pela administração pública municipal, estadual, distrital ou federal para os fins de uso compartilhado necessário à execução e à avaliação da política pública de que trata a Lei Complementar nº 195, de 2022, bem como sua integração às bases de dados do Sistema Nacional de Cultura.

19.13 Aos dados pessoais, sensíveis ou não, compartilhados com o Ministério da Cultura na forma da IN MINC nº 6, de 23 de agosto de 2023, será assegurado sigilo e tratamento compatível na forma dos arts. 46 a 51 da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

19.14 Os dados coletados enviados ao Ministério da Cultura poderão ser compartilhados com órgãos de pesquisa da administração pública direta ou indireta, a ser designado com a estrita finalidade de realização de avaliações e estudos, garantindo a anonimização dos dados pessoais.

19.15 O conjunto de dados, de que trata a IN MINC nº 6, de 23 de agosto de 2023, será transferido ao Ministério da Cultura por meio de plataforma governamental oficial, que possui medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e acidentais.

19.16 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

19.17 O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 15/12/2023.

19.18 Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Formulário de Inscrição e Plano de Trabalho

Anexo II - Declaração de representação de grupo ou coletivo; e

Anexo III - Declaração étnico-racial

Anexo IV – Termo de autorização de utilização de imagem, voz e cessão de direitos autorais

Anexo V – Autodeclaração de residência

Anexo VI - Carta consubstanciada.

Anexo VII - Autodeclaração para pessoa com deficiência.

Anexo VIII - Relatório de execução do projeto

Anexo IX – Termo de Execução Cultural;



BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Terça-Feira, 26 de Setembro de 2023

Edição Nº: 185

91



MINISTÉRIO DA
CULTURA



Teutônia/RS, 31 de agosto de 2023

Celso Aloísio Forneck
Prefeito Municipal de Teutônia